

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.796 • sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.918, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2024 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentaria Anual de 2024.

Art. 2º Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 2.919, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Executivo do Município de Corumbá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Poder Executivo do Município de Corumbá (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo as competências Setembro/2023, Outubro/23 e o Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial definido para o Exercício de 2023, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas nos seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.796 • sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

LEI Nº 2.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Corumbá-MS.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, que fica vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de prover meios em nível municipal de todas as ações de proteção e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

II - situação de anormalidade: situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados em razão de desastre;

III - período de normalidade: caracteriza-se pelo bem-estar social da população, onde a atuação centra-se no desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de autodefesa, etapas em que se realizam a educação, treinamento, orientação e o esclarecimento da população sobre possíveis desastres.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por 07 (sete) membros, sendo:

I - o Chefe do Executivo Municipal ou representante do Executivo por ele designado, sob presidência deste;

II - o Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Corumbá-MS;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

V - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os membros da Comissão Gestora e os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 4º O FUMPDEC, com duração indeterminada, possui natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros em ações estabelecidas e definidas pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Corumbá, de modo a garantir a execução das ações de proteção e defesa civil.

§1º As ações de que trará o *caput*, compreendem a elaboração e adoção de estratégias locais, nacionais e internacionais de prevenção, preparação, mitigação, respostas e reconstrução originada por desastres e mudanças climáticas, com o objetivo da redução do risco de desastres, planejamento urbano sustentável, adaptação às mudanças do clima a fim de buscar o fortalecimento da cultura de resiliência.

§2º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos definidos neste regulamento.

Art. 5º As ações de prevenção de desastres desenvolvidas pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Corumbá-MS compreendem:

I - avaliação dos riscos de desastres:

- a) Estudo e mapeamento das ameaças dos desastres no município;
- b) Estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) Elaboração de projetos destinados à minimização de desastres.

II - redução dos riscos de desastres e adaptações às mudanças climáticas:

a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres;

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres;

c) fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

d) promoção de vistorias de edificações em áreas de risco e quando for o caso, realização de intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

e) participação na **Campanha Construindo Cidades Resilientes da Organização**

das Nações Unidas (ONU) e da Estratégia Internacional para Redução do Risco de Desastres (EIRD).

III - estrutura de coordenação, orientação, mobilização, controle, fiscalização e execução:

- a) reaparelhamento do órgão municipal de proteção e defesa civil;
- b) aquisição de materiais permanentes, equipamentos e serviços próprios para a consecução das atividades inerentes ao órgão municipal de proteção e defesa civil;
- c) desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres, por meio da conscientização das comunidades, buscando melhorar a percepção sobre os riscos e proteção ao ambiente;
- d) Manutenção da população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

Art. 6º As ações de preparação para emergências em desastres compreendem:

- I - capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II - campanhas educativas, palestras, seminários, conferências;
- III - elaboração de Planos de Contingências;
- IV - realização de exercício simulado orientativo e prático;
- V - informação e estudos epidemiológicos sobre desastres;
- VI - desenvolvimento institucional, visando o fortalecimento da conjugação de esforços;
- VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- VIII - publicidade de utilidade pública;

Art. 7º As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I - socorro às vítimas afetadas pelo desastre;
- II - assistência às populações afetadas por desastre;
- III - restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 8º As ações de recuperação compreendem:

- I - restabelecimento e ou reconstrução da infraestrutura pública danificada ou destruída, da reabilitação do meio ambiente e da economia da área afetada, do moral social e o bem estar da população;
- II - realocação de populações afetadas por desastres;
- III - reabilitação de cenários danificados ou destruídos pelos desastres;

Art. 9º Compete à Comissão Gestora do FUMPDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Corumbá-MS;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades determinadas pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Corumbá-MS, compatíveis com os objetivos do Fundo.

Art. 10 Constitui receita do FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias provenientes do município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União e do Estado;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, medidas compensatórias para o meio ambiente e convênios diversos destinados à redução do risco de desastres e adaptações às mudanças climáticas, socorro, assistência e reconstrução;

IV - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

V - emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;

VI - recursos provenientes de Convênios e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

VII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos

§1º Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município de Corumbá-MS, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º Os recursos alocados do FUMPDEC terão destinação específica nas ações definidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 11 Os recursos do FUMPDEC serão destinados ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital e custeio, divulgação, marketing de ações de proteção e defesa civil, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes relativas à manutenção e ao melhor aparelhamento e funcionamento das atividades meio e fim do órgão municipal de proteção e defesa civil, objetivando o fortalecimento de uma cultura de resiliência.

Art. 12 O FUMPDEC será implementado no ano de 2023 e suas dotações orçamentárias serão consignadas anualmente no orçamento geral do município.

Art. 13 O FUMPDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela



fiscalização municipal.

Art. 14 Compete à Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Corumbá-MS:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - coordenar e planejar o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - propor sobre a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar junto à Controladoria Geral do Município as prestações de contas do FUMPDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar anualmente relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações em suas várias fases;
- X - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, o Chefe do Executivo Municipal deverá nomear, mediante Portaria, um representante oriundo da estrutura organizacional da Prefeitura, com formação e expertise na área financeira, a fim de apoiar a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Corumbá, nas ações administrativas do FUMPDEC.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.608/2012 e seu regulamento.

Art. 16 O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto, o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 17 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder a necessária alteração na legislação orçamentária com a precípua finalidade de adequar-se a nova estrutura do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 2.921, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Corumbá/MS, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Corumbá/MS, para exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 949.808.280,88 (Novecentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 603.900.200,00 (Seiscentos e três milhões, novecentos mil e duzentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 345.908.080,88 (Trezentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oito mil, oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º No caso de alterações promovidas por um ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao ementário da receita e à correspondente fonte de recurso que engloba o conjunto de peças obrigatórias, fica expressamente concedida autorização ao Poder Executivo para realizar os devidos ajustes através de suas próprias medidas, em conformidade com as diretrizes normativas em vigor.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	941.086.053,27
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	152.000.853,27

Receita de Contribuições	38.055.000,00
Receita Patrimonial	34.911.900,00
Receita de Serviços	112.000,00
Transferência Correntes	711.630.300,00
Outras Transferências Correntes	4.376.000,00
2. Receitas Intraorçamentárias	67.151.380,88
Receita de Contribuições	27.486.000,00
Outras Receitas Correntes	39.665.380,88
3. Receita de Capital	31.872.700,00
Operação de Crédito	11.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
Transferência de Capital	31.858.700,00
4. Deduções da Receita	-90.301.853,27
Renúncia de IPTU	-3.205.436,61
Renúncia de ISSQN	-536.416,66
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-86.560.000,00
TOTAL	949.808.280,88

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	794.073.410,01
Despesa de Capital	104.454.100,00
Reserva de Contingência	7.900.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	40.734.380,88
Reserva de Contingência - Emendas Impositivas	2.646.389,99
TOTAL	949.808.280,88

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Corumbá	27.375.450,00
Câmara Municipal de Corumbá	27.375.450,00
Secretaria Municipal de Educação	197.660.700,00
FUNDEB	118.746.000,00
Fundo Municipal de Educação	78.914.700,00
Secretaria Municipal de Saúde	192.184.700,00
Fundo Municipal de Saúde	192.184.700,00
Secretaria Municipal de Governo	79.275.600,00
Gabinete do Prefeito	593.100,00
Procuradoria Geral do Município	1.817.150,00
Gabinete do Vice-Prefeito	12.300,00
Secretaria Municipal de Governo	25.132.950,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	5.000,00
Controladoria Geral do Município	446.000,00
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	1.532.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	270.000,00
Fundação da Cultura e do Patrimônio Hist. De Corumbá	17.002.000,00
Fundação de Esportes de Corumbá	8.536.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	2.615.000,00
Fundo Especial da Procuradoria do Município	2.128.100,00
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	6.500.000,00
Fundo de Invest. Culturais Pantanal - FIC/PANTANAL	263.000,00
Fundação de Turismo do Pantanal	4.000.500,00



Fundo Municipal de Turismo	22.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	8.400.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	34.904.450,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	23.516.950,00
Agência Municipal Portuária - AGEMP	1.800.000,00
Auditoria Geral do Município	9.587.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos	177.109.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos	156.792.000,00
Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos	1.277.000,00
Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT	13.283.000,00
Fundo Munic. De Preserv. Do Pat. Hist. E Cult. Corumbá	5.644.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	113.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável	8.039.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	4.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	7.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	8.028.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	25.295.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	6.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	17.505.500,00
Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente	652.500,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	1.010.500,00
Fundo Municipal da Juventude de Corumbá	12.000,00
Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência	115.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	22.023.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	22.001.000,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	7.000,00
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	15.000,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	184.840.380,88
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	62.004.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	122.836.380,88
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	1.100.000,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	1.100.000,00
TOTAL	949.808.280,88

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 Legislativa	27.375.450,00
03 Essencial à Justiça	3.945.250,00

04 Administração	146.393.660,01
06 Segurança Pública	22.008.000,00
08 Assistência Social	27.925.500,00
09 Previdência Social	85.063.500,00
10 Saúde	192.184.700,00
12 Educação	197.660.700,00
13 Cultura	22.854.500,00
14 Direitos da Cidadania	1.802.000,00
15 Urbanismo	33.308.000,00
16 Habitação	7.761.000,00
17 Saneamento	18.762.500,00
18 Gestão Ambiental	3.228.750,00
20 Agricultura	2.163.000,00
22 Indústria	1.304.500,00
23 Comércio e Serviços	4.036.000,00
25 Energia	3.382.000,00
26 Transporte	70.708.000,00
27 Desporto e Lazer	9.286.000,00
28 Encargos Especiais	17.374.500,00
99 Reserva de Contingência	51.280.770,87
TOTAL	949.808.280,88

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Fundo Municipal de Saúde	192.184.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	17.505.500,00
Fundação de Esporte de Corumbá - FUNEC	8.536.000,00
Fundo Municipal para Investimentos Sociais	2.615.000,00
Fundo Mun. Previdência Social de Serv. Mun. de Corumbá	122.836.380,88
Fundo Municipal de Educação	78.914.700,00
Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente	652.500,00
Fundo Municipal do Desenvolvimento do Turismo	22.500,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	8.400.000,00
Fundo Mun. Preserv. Patr. Hist. Cultural de Corumbá	5.644.000,00
Fundo Especial da Procuradoria do Município	2.128.100,00
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	15.000,00
FUNDEB	118.746.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	113.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	270.000,00
Fundo de Invest. Cult. Do Pantanal - FIC/ Pantanal	263.000,00
Secretaria Municipal de Governo	28.001.500,00
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	6.500.000,00
Fundação de Turismo do Pantanal	4.000.500,00
Câmara Municipal de Corumbá	27.375.450,00
Fundação da Cultura e do Pat. Hist. de Corumbá	17.002.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	33.104.450,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura E Serv. Públicos	156.792.000,00
Agência Municipal Portuária - AGEMP	1.800.000,00
Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econ. e Sustentável	8.028.500,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	5.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	1.010.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	4.000,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	7.000,00
Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT	13.283.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	6.000.000,00



Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	22.001.000,00
Fundo Municipal da Juventude de Corumbá	12.000,00
Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência	115.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	7.000,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	62.004.000,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	1.100.000,00
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	1.532.000,00
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos	1.277.000,00
TOTAL	949.808.280,88

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que seja observado o limite de 30% (trinta por cento) do montante total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Para consecução dessa prerrogativa, fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá complementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10 Fica assegurado o montante de R\$ 2.646.389,99, (Dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução obrigatória, observadas as normas técnicas e legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo deverão ser subtraídos do valor fixado na reserva de contingência.

Art. 11 Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 12 Fica alterado parcialmente o anexo de Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o objetivo de promover a adequação das metas e prioridades do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal e da Fundação de Turismo do Pantanal, conforme especificado no Item nº 29 anexado a esta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Extingue e institui unidades administrativas na estrutura do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam instituídas, junto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, as seguintes unidades administrativas com suas respectivas atribuições:

§1º A Superintendência de Licenciamento, Cadastro Imobiliário e Fiscalização, com atribuições de gerir e acompanhar as atividades da Gerência do Cadastro Técnico Imobiliário, Gerência de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares, e da Coordenadoria de Geoprocessamento; Auxiliar aos demais órgãos quanto ao saneamento e à apuração de dados cadastrais necessários ao lançamento dos tributos municipais; Controlar e coordenar os procedimentos de inserção de dados físicos de imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal; Atender às requisições de outros órgãos da Administração Municipal quanto às informações constantes do Cadastro Tributário Municipal e Exercer outras atividades correlatas.

§2º A Superintendência de Licenciamento, Cadastro Imobiliário e Fiscalização fica composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gerência de Cadastro Técnico Imobiliário: Controlar e manter atualizado o Cadastro Técnico Imobiliário, realizando vistoria in loco, tanto para recadastramento quanto para correções, implantações ou cancelamento de inscrições imobiliárias, através de processos específicos como de verificação de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pedidos de isenções, revisão de dados e cálculo de ITBI e demais atribuições correlatas.

II - Gerência de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares: análise, aprovação, o licenciamento, a fiscalização e acompanhamento da implantação de projetos de edificações, construções, reformas, demolições e parcelamento do solo na área urbana do município, coordenação e o planejamento dos procedimentos de denominação e emplacamento dos logradouros públicos, determinando a numeração das edificações urbanas e demais atribuições correlatas.

III - Coordenadoria de Geoprocessamento: O gerenciamento do sistema de geoprocessamento, para tratamento informatizado de dados georreferenciados do município e disponibilização das informações cartográficas (mapas, cartas topográficas e plantas) para atender órgãos e entidades públicas. A manutenção e atualização da planta cadastral do município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, do licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares e da tributação dos imóveis urbanos, emissão de certidão de limites e metragens para retificação de matrícula imobiliária e demais atribuições correlatas.

Art. 2º Fica instituída a Coordenadoria de Fiscalização e Postura com atribuições e responsabilidades vinculadas ao controle, coordenação das ações de fiscalização municipal e responsabilidades vinculadas à fiscalização de posturas em todo o território do município e demais atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Fiscalização e Postura fica subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Fica extinta a Superintendência de Fiscalização de Posturas do município de Corumbá.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, ficando o executivo autorizado a efetuar movimentações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 378, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o Art. 3º da Portaria “P” n.º 94, de 25 de março de 2022.

Art. 2º Designar **FRANCIELE SILVA MARTINEZ**, Gestora de Relações Institucionais, mat. 7848, para responder pelo expediente da Casa de Acolhimento Institucional “Laura Pinheiro Martins.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 20 de dezembro de 2023.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 40.181/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **LAIS DO NASCIMENTO** do cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAG-02, da Superintendência da Escola de Governo, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 41.40181/2023 - CI nº. 380 da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a necessidade de substituição de servidor em cargo de chefia;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAG 02, na Superintendência da Escola de Governo da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 40.202/2023 - CI nº. 2305 da Controladoria-Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **VERÔNICA VIANA ITO DE FIGUEIREDO** - Auditora do Município - 1ª Categoria - Matrícula nº. 9987, para responder, sem ônus, pelo expediente da Controladoria-Geral do Município, pelo período de 26 a 29 de dezembro de 2023, em virtude da ausência do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, Lei Federal nº 10.520/2002, que será regida pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.298/20, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 80/2023 - Processo nº 26.152/2023

Objeto: Contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul.

Recebimento das propostas: 26/12/2023, às 07h00 ao dia 08/01/2024, às 09H29.

Abertura das Propostas: às 09h30 do dia 08 de janeiro de 2024 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 22 de dezembro de 2023.

Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

Aviso de Resultado

Pregão Eletrônico nº 77/2023 - Processo nº 15.984/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica o resultado e adjudicação da licitação para Registro de Preços de materiais visando a eventual aquisição de material gráfico e produto personalizado, para atender as demandas da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá

Empresas vencedoras valor total: R\$ 525.541,08 (quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e um reais e oito centavos): GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA (02472396000286) com os lotes: 4, 8, 9, 34, 35, 56, 66 e 70 no valor total de R\$ 23.550,90 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos). RB FLEXO LTDA (50447623000185) com os lotes: 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 45, 46, 68, 72 e 76 no valor total de R\$ 184.609,75 (cento e oitenta e quatro mil e

seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos). NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (18486182000118) com os lotes: 29, 38, 42, 43, 44, 48, 49, 51, 65, 69 e 82 no valor total de R\$ 44.789,50 (quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (11383230000101) com os lotes: 14 e 26 no valor total de R\$ 14.533,16 (quatorze mil e quinhentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). GRÁFICA CAMPO GRANDE LTDA (22959664000115) com os lotes: 41, 52, 71, 81, 87 e 91 no valor total de R\$ 7.217,00 (sete mil e duzentos e dezesseis reais). EMBACOM LTDA (47156456000109) com os lotes: 30, 31, 32, 33, 36, 37, 39, 40, 47, 50 e 88 no valor total de R\$ 5.404,50 (cinco mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos). L. F. DE SOUZA EIRELI (08433376000100) com os lotes: 1, 2, 3, 28, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 73, 74, 75 e 80 no valor total de R\$ 103.197,66 (cento e três mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos). SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA EPP (01088055000168) com os lotes: 11, 12 e 13 no valor total de R\$ 26.748,90 (vinte e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). REZENDE & DINIZ NETO LTDA (02001655000100) com os lotes: 5, 6, 7, 10, 19, 20, 23, 25, 27, 61, 62, 63, 64, 67, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98 no valor total de R\$ 115.489,71 (cento e quinze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

CORUMBÁ - MS, 22 de dezembro de 2023

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO /Pregoeiro.

Aviso de Retificação

Retifica-se por incorreção o Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação Pregão Eletrônico nº 51/2023 - Processo nº 9.187/2023., a Publicação do Diário Oficial do Município Edição nº 2.792 de 18/12/2023 Pág. 1, Diário Oficial do Estado Edição nº 11.355 de 19/12/2023 Pág. 248 e Diário Oficial da União, seção 3, edição nº 240 de 19/12/2023 pag. 350.

Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 75/2023 - Processo nº 27.898/2023. (...)

Leia-se: Pregão Eletrônico nº 51/2023 - Processo nº 9.187/2023. (...)

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Secretária Beatriz Silva Assad e a Empresa SOUZA E DURAN MAIS SAÚDE LTDA, já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o Contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social da empresa Contratada, onde passa a razão social da empresa contratada a ser:

CARLOS JOSE DA COSTA DURAN LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas.

Corumbá-MS, 08 de Dezembro 2023.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretário Municipal de Saúde e Carlos José da Costa Duran Ltda.

EXTRATO CONTRATO Nº 91/2023.

Processo nº 32.519/2023

Pregão Eletrônico nº 045/2023.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Pax Universo Serviços Póstumos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.661.860/0001-34

Objeto: Carta Contrato é referente a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Funerários para o traslado de pacientes em tratamento fora de domicílio(TFD) que vierem a óbito na cidade de Campo Grande-MS, em conformidade com as especificações constantes da solicitação de Demanda, objetivando o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 241.900,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos Reais)

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal De Saúde

25.91 Fundo Municipal De Saúde

10.122.101.2.671 Gerenciamento Da Política Municipal de Saúde - Desenvolvimento Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 14/12/2023.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Pax Universo Serviços Póstumos Eireli

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2021

Partes: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização. Cláusula Primeira: Da fundamentação legal. O presente termo aditivo consubstancia-se no artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, que acolheu o parecer jurídico nº 1.127/2023 da Procuradoria Geral do Município. Cláusula Segunda: Do objeto. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração do valor do Contrato Administrativo nº 01/2021, em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto nos limites da lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa constante nos autos. Cláusula Terceira: Do valor. Fica acrescido ao valor do referido Contrato o percentual de 25%, correspondente a importância de R\$ 63.577,80 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e sete



reais e oitenta centavos), passando o total até então ajustado de R\$ 254.311,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e onze reais e vinte centavos) para R\$ 317.889,00 (trezentos e dezesseite mil, oitocentos e oitenta e nove reais). Cláusula Quarta, Da ratificação. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 001/2021 e seus termos aditivos e apostilamentos vigentes, desde que não conflitem com o presente instrumento. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023. Assinam: Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e Daynler Martins Leonel - Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

EXTRATO 5º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2021
 Pelo presente instrumento de 5º Apostila Contratual, o Município de Corumbá, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, faz registrar o apostilamento do contrato em tela, atualizando-o, mediante cláusulas seguintes:
 Cláusula Primeira: Fica atualizado o preâmbulo do Contrato Administrativo nº 01/2021, referente ao processo administrativo 13292/2020, que passará a constar representação da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO por ÁLVARO BERNARDO DE LIMA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 784459/SSP/MS e do CPF nº 558.399.401-00, residente e domiciliado na Rua Geraldino Martins de Barros, nº 883, Bairro Centro, neste Município e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.940.523/0001-43, estabelecida à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco I, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Ordenador de Despesas, DAYNLER MARTINS LEONEL, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF nº 896.734.681-68 e portadora do RG nº 001011649/SSP/MS, endereço profissional Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n - Parque dos Poderes - Bloco I - Campo Grande - MS. Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as cláusulas anteriormente contratadas. Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2023. Assina: Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 - SISP
 Processo - 15.976/2022.

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa JFR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI.
 Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual em 03 (três) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do processo administrativos nº 15.976/2022 - Contrato Administrativo 009/2023-SISP.
 Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
 Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 Data da Assinatura: 20/12/2023.
 Assinam: RICARDO CAMPOS AMETLLA - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / JFR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - SMS
 Processo - 5699/2021.

Partes-Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.
 Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é tendo como objetivo a supressão de 0,495 constituindo um valor de R\$ 2.101,16 (dois mil, cento e um reais e dezesseis centavos), conforme justificativa técnica, fls. 1.266/1.282 e manifestação jurídica 1.300/1.306, constante nos autos do processo administrativo nº 5699/2021 - contrato administrativo nº 039/2022 SMS.
 Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado obrigando-se a respeitá-las.
 Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº

8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 14/12/2023.

Assinam: Mariluce Gonçalves Leão - SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE/ Empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

EXTRATO da CARTA CONTRATO Nº 032/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023/SEGEPLAN e PROCESSO EXECUTOR 37.347/2023
PREGÃO ELETRONICO: 21/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023/ SEGEPLAN

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
CNPJ: 02.018.562/0001-98
CONTRATADA: CARVALHO & IMADA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARIA, CENTRO -CORUMBÁ/MS.
CNPJ: 08.187.164/0001-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de gás, água mineral e gelo, para atender as demandas do evento "ECO PANTANAL EXTREMO 2023- JOGOS DE AVENTURA", com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato. O objeto do presente contrato é a aquisição de água mineral, para atender as demandas do evento "ECO PANTANAL EXTREMO 2023- JOGOS DE AVENTURA", com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO: O valor total é de R\$ 5.128,10 (Cinco mil cento e vinte e oito reais e dez centavos) Empenho Nº 507/2023/FUNEC

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar a data de assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS: As entregas serão realizadas de forma imediata em horário designado pela Gerência Administrativa e Financeira-GAF após o envio da Autorização de Fornecimento, conforme endereço apresentado Corumbá / MS, 07 de dezembro de 2023.

Assinam: Marcelo Nunes Araujo- Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa Carvalho & Imada Ltda.

EXTRATO da CARTA CONTRATO Nº 033/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023/SEGEPLAN e PROCESSO EXECUTOR 37.348/2023
PREGÃO ELETRONICO: 21/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023/ SEGEPLAN

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
CNPJ: 02.018.562/0001-98
CONTRATADA: AGUAMAR LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM AQUINO, CENTRO -CORUMBÁ/MS.
CNPJ: 42.773.660/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de água mineral, para atender as demandas do evento "ECO PANTANAL EXTREMO 2023- JOGOS DE AVENTURA", com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO: O valor total é de R\$ 16.580,00 (Dezesseis mil quinhentos e oitenta reais) Empenho Nº 509/2023/ FUNEC

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar a data de assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS: As entregas serão realizadas de forma imediata em horário designado pela Gerência Administrativa e Financeira-GAF após o envio da Autorização de Fornecimento, conforme endereço apresentado Corumbá / MS, 08 de dezembro de 2023.

Assinam: Marcelo Nunes Araujo- Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa Aguamar Ltda .

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 78 de 6 de novembro de 2023

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 de Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$736.704,08 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12.361.0101.2593.0000	3.1.90.94.00		12.502,40
	12.361.0101.2594.0000	3.1.90.94.00		4.748,80
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10.122.0101.2671.0000	3.1.90.13.00		8.000,00
	10.122.0101.2671.0000	3.1.90.94.00		86.500,00
	10.122.0101.2671.0000	3.1.91.13.00		500,00
	10.122.0101.2671.0000	3.3.90.46.00		1.000,00
	10.302.0101.2680.0000	3.3.90.39.00		50.000,00
02 27 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	03.092.0104.4320.0000	3.3.90.91.00		50.000,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
	04.122.0104.4020.0000	3.1.90.94.00		4.000,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ			
	13.122.0101.4650.0000	3.3.90.39.00		20.000,00
	13.122.0101.4650.0000	3.3.90.40.00		12.570,00
	13.392.0101.4120.0000	3.3.90.36.00		6.000,00
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
	27.811.0101.5051.0000	3.3.90.32.00		30.000,00
	27.812.0101.4170.0000	3.3.90.14.00		13.500,00
02 27 92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
	08.244.0101.4040.0000	3.3.90.39.00		415.000,00
02 35 23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	04.129.0104.4064.0000	3.3.90.39.00		10.909,64
	04.129.0104.4064.0000	3.3.90.40.00		179,25
02 46 10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
	04.122.0104.8679.0000	3.1.90.94.00		11.293,99

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12.361.0101.2593.0000	3.1.91.13.00		-17.251,20
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10.122.0101.2671.0000	3.3.90.32.00		-96.000,00
	10.302.0101.2680.0000	3.3.90.36.00		-50.000,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
	04.122.0104.4020.0000	3.1.90.96.00		-4.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 78 de 6 de novembro de 2023

Página 2

02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
			04.122.0104.4020.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00
02	27	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
			13.392.0101.4120.0000	3.3.90.39.00	-28.640,33
			13.392.0101.4121.0000	3.3.90.93.00	-9.929,67
02	27	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
			27.811.0101.5051.0000	3.3.90.31.00	-10.188,00
			27.811.0101.5051.0000	3.3.90.31.00	-30.000,00
			27.812.0101.4170.0000	3.1.90.13.00	-3.312,00
02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS		
			08.244.0101.4040.0000	4.4.90.51.00	-415.000,00
02	35	23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
			04.129.0104.4064.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00
			04.129.0104.4064.0000	3.3.90.30.00	-5.588,89
			04.129.0104.4064.0000	3.3.90.31.00	-500,00
02	46	10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
			04.126.0104.8678.0000	4.4.90.52.00	-11.293,99

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 6 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 79 de 10 de novembro de 2023

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 de Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.618.027,45 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12.361.0101.2593.0000	3.3.90.36.00		6.278,38
	12.361.0101.2593.0000	3.3.90.39.00		30.000,00
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.36.00		8.049,04
	12.365.0101.6588.0000	3.3.90.39.00		6.853,70
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10.302.0101.2691.0000	3.3.50.41.00		115.000,00
	10.302.0101.2695.0000	3.3.90.37.00		88.000,00
	10.301.0101.2675.0000	3.3.90.30.00		6.200,00
	10.302.0101.2680.0000	3.3.90.30.00		2.000,00
	10.122.0101.2671.0000	4.4.90.52.00		1.000,00
02 27 01	GABINETE DO PREFEITO			
	04.122.0104.4310.0000	3.3.90.36.00		2.200,00
02 27 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	03.092.0104.4320.0000	3.3.90.91.00		32.000,00
02 27 50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			
	14.422.0102.4821.0000	3.3.90.36.00		1.944,00
02 27 82	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
	14.422.0102.4800.0000	3.3.90.14.00		1.050,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ			
	13.392.0101.4120.0000	3.3.50.43.00		400.000,00
	13.392.0101.4120.0000	3.3.90.36.00		3.000,00
	13.392.0101.4121.0000	3.3.90.14.00		1.440,00
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
	04.129.0104.4063.0000	3.3.90.39.00		1.000,00
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	15.452.0103.4494.0000	3.3.90.39.00		500.000,00
	26.782.0103.5062.0000	3.3.90.39.00		321.112,33
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
	26.452.0103.4191.0000	3.1.90.92.00		1.600,00
	26.452.0103.4191.0000	3.1.91.13.00		250,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00		10.150,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.40.00		1.400,00
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
	04.122.0102.6210.0000	3.3.90.14.00		1.000,00
	20.122.0102.4092.0000	4.4.90.52.00		76.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 79 de 10 de novembro de 2023

Página 2

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0101.2593.0000	4.4.90.52.00	-8.710,12
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.30.00	-42.471,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.122.0101.2671.0000	3.3.90.32.00	-115.000,00
	10.302.0101.2680.0000	3.3.90.36.00	-88.000,00
	10.305.0101.2673.0000	3.3.90.39.00	-6.200,00
	10.302.0101.2695.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00
	10.122.0101.2671.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
	04.122.0104.4020.0000	3.3.90.39.00	-432.000,00
02 27 25	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	04.124.0104.8666.0000	3.3.90.39.00	-2.200,00
02 27 50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDO		
	14.422.0102.4821.0000	3.3.90.39.00	-1.944,00
02 27 82	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
	14.422.0102.4800.0000	3.3.90.35.00	-1.050,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
	13.392.0101.4120.0000	3.3.90.39.00	-4.440,00
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
	04.129.0104.4071.0000	3.1.90.94.00	-1.000,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.36.00	-13.400,00
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
	04.122.0102.6210.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00
	20.122.0102.4091.0000	4.4.90.52.00	-50.000,00
	20.122.0102.4092.0000	4.4.90.51.00	-500.000,00
	20.122.0102.4092.0000	4.4.90.51.00	-47.612,33
	20.122.0102.8680.0000	4.4.90.51.00	-300.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 10 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 80 de 10 de novembro de 2023**

Página

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Excesso de Arrecadação na importância de R\$1.500.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
			26.782.0103.5062.0000	3.3.90.39.00	1.500.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 10 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 81 de 14 de novembro de 2023

Página

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Excesso de Arrecadação na importância de R\$1.049.499,30 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.302.0101.2691.0000	3.3.50.41.00		334.026,45
			10.122.0101.2671.0000	3.3.90.08.00		42.112,10
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
			26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00		673.360,75

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 14 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 82 de 14 de novembro de 2023**

Página

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e d
outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 1º da Lei 2.872 de 30 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Excesso de Arrecadação na importância de R\$10.999,05 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0101.2680.0000	3.3.60.45.00	10.999,05
-----------------------	--------------	-----------

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 14 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 83 de 16 de novembro de 2023

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 de Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$790.842,46 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10.122.0101.2671.0000	3.1.90.96.00		28.100,00
	10.304.0101.2684.0000	3.3.90.30.00		3.000,00
	10.122.0101.2671.0000	3.3.90.14.00		500,00
02 27 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	03.092.0104.4320.0000	3.3.90.91.00		30.000,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
	04.122.0104.4020.0000	3.3.90.40.00		8.300,00
	04.122.0104.4020.0000	3.3.90.92.00		5.100,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ			
	13.392.0101.4120.0000	3.3.90.36.00		25.000,00
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
	27.811.0101.5051.0000	3.3.90.39.00		254.120,25
02 27 92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
	08.244.0101.4040.0000	3.3.90.36.00		5.000,00
02 27 94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL			
	27.813.0101.4152.0000	3.3.90.39.00		19.000,00
	04.123.0104.4150.0000	3.3.90.30.00		2.000,00
	04.123.0104.4150.0000	3.3.90.39.00		2.000,00
02 27 97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL			
	23.695.0102.4100.0000	3.3.90.47.00		5.000,00
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
	04.129.0104.4071.0000	3.3.90.47.00		4,38
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	26.782.0103.5062.0000	4.4.90.51.00		134.150,00
	15.451.0103.4181.0000	3.3.90.39.00		31.194,13
	17.512.0103.5181.0000	4.4.90.51.00		32.374,50
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
	26.452.0103.4191.0000	3.1.90.92.00		1.667,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00		1.720,00
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
	04.122.0102.6210.0000	3.1.90.11.00		9.472,10
	04.122.0102.6210.0000	3.1.90.16.00		100,00
	04.122.0102.6210.0000	3.3.90.14.00		4.080,10
02 42 10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
	08.122.0101.2560.0000	3.3.90.36.00		5.800,00
	08.122.0101.2560.0000	3.3.90.39.00		28.200,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 83 de 16 de novembro de 2023

Página 2

02	42	10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
			08.243.0101.2563.0000	3.1.90.94.00	3.000,00
			08.244.0101.2666.0000	3.3.90.32.00	53.000,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			08.244.0101.2635.0000	3.3.90.30.00	8.000,00
			08.244.0101.2636.0000	3.3.90.39.00	64.200,00
			08.244.0101.2637.0000	3.3.90.30.00	21.000,00
			08.244.0101.8667.0000	3.3.90.30.00	4.000,00
02	46	10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
			04.122.0104.8679.0000	3.3.90.14.00	1.760,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.306.0101.2593.0000	3.3.90.39.00	-150.000,00
			12.306.0101.6588.0000	3.3.90.39.00	-102.790,00
			12.361.0101.2593.0000	4.4.90.52.00	-25.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.122.0101.2672.0000	4.4.90.52.00	-28.100,00
			10.304.0101.2685.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00
			10.122.0101.2671.0000	4.4.90.52.00	-500,00
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
			04.122.0104.4020.0000	3.3.90.39.00	-43.400,00
02	27	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
			27.811.0101.5051.0000	3.3.90.31.00	-1.330,25
02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS		
			08.244.0101.4040.0000	4.4.50.42.00	-5.000,00
02	27	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL		
			18.541.0101.5030.0000	3.3.90.39.00	-23.000,00
02	27	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL		
			23.695.0102.4100.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
			15.391.0103.4656.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00
			16.482.0103.4659.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00
			16.482.0103.5687.0000	3.3.90.35.00	-11.194,13
			26.782.0103.5062.0000	3.3.90.39.00	-166.524,50
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00	-3.387,00
			26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00	-4,38
02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
			04.122.0102.6210.0000	3.1.90.04.00	-65,00
			04.122.0102.6210.0000	3.3.90.30.00	-2.060,90
			04.122.0102.6210.0000	3.3.90.39.00	-9.819,30
			04.122.0102.6210.0000	3.3.90.40.00	-1.607,00
			04.122.0102.6210.0000	4.4.90.52.00	-100,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 83 de 16 de novembro de 2023

Página 3

02 42 10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
	08.243.0101.2563.0000	3.3.90.14.00	-3.000,00
	08.244.0101.2666.0000	3.3.90.39.00	-53.000,00
02 42 92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.122.0101.2632.0000	3.3.90.30.00	-3.000,00
	08.122.0101.2632.0000	3.3.90.30.00	-4.000,00
	08.244.0101.2635.0000	3.3.90.32.00	-61.200,00
	08.244.0101.2635.0000	3.3.90.40.00	-8.000,00
	08.244.0101.2637.0000	3.3.90.39.00	-1.000,00
	08.244.0101.2637.0000	3.3.90.40.00	-20.000,00
02 42 93	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	08.243.0101.2650.0000	3.3.90.32.00	-3.000,00
	08.243.0101.2650.0000	3.3.90.36.00	-1.500,00
	08.243.0101.2650.0000	3.3.90.39.00	-11.500,00
	08.243.0101.2650.0000	4.4.50.42.00	-10.000,00
02 42 96	FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
	08.242.0101.8673.0000	3.3.90.14.00	-2.500,00
	08.242.0101.8673.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00
	08.242.0101.8673.0000	3.3.90.39.00	-3.500,00
02 46 10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
	04.122.0104.8679.0000	3.3.90.18.00	-177,48
	04.122.0104.8679.0000	3.3.90.36.00	-1.582,52

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 16 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 84 de 16 de novembro de 2023**

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 de Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$41.486,43 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL			
	01.271.0105.2001.0000	3.1.90.01.00		10.445,65
	01.271.0105.2001.0000	3.1.90.03.00		31.040,78

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
	04.129.0104.4071.0000	3.1.90.11.00		-41.486,43

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 16 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 85 de 16 de novembro de 2023**

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica anulada a abertura do crédito adicional por Superávit Financeiro : importância de R\$ 161.838,57 na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP		
			26.784.0102.8001.0000	4.4.90.52.00	-159.536,47
			26.784.0102.8001.0000	4.4.90.51.00	-2.302,10

Artigo 2º.- A anulação se refere ao saldo de dotação não utilizado da abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro aberto equivocadamente no grupo 1 através do Decreto Orçamentário nº 18 de 11 de abril de 2023.

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 16 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 86 de 17 de novembro de 2023

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 1º da Lei 2.872 de 30 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$12.325,20 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	24	91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		6.000,00
			12.361.0101.2581.0000 3.3.90.14.00		
02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP		100,00
			26.784.0102.8001.0000 3.3.90.08.00		
02	35	23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO		6.225,20
			04.129.0104.4064.0000 3.3.90.08.00		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	24	91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		-6.000,00
			12.361.0101.2581.0000 3.3.90.30.00		
02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP		-100,00
			26.784.0102.8001.0000 3.1.90.11.00		
02	35	23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO		-6.225,20
			04.129.0104.4064.0000 3.1.90.11.00		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 17 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 87 de 24 de novembro de 2023

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 de Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.702.408,85 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12.365.0101.6587.0000	3.3.90.08.00		104.623,02
	12.365.0101.6588.0000	3.3.90.08.00		43.612,76
	12.361.0101.2593.0000	3.3.90.08.00		149.594,09
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10.302.0101.2680.0000	3.3.90.93.00		910.000,00
	10.303.0101.2688.0000	3.3.90.30.00		15.000,00
	10.302.0101.2680.0000	3.3.90.32.00		12.000,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ			
	13.122.0101.4650.0000	3.1.90.11.00		93.161,29
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
	27.811.0101.5051.0000	3.3.90.31.00		22.236,00
02 27 92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
	08.244.0101.4040.0000	3.3.90.48.00		5.000,00
02 27 93	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO			
	03.092.0104.4450.0000	4.4.90.52.00		6.725,20
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
	04.129.0104.4071.0000	3.3.90.08.00		3.718,75
	04.129.0104.4071.0000	3.3.90.47.00		49.306,19
	28.843.0104.4061.0000	4.6.90.71.00		75.264,53
	04.129.0104.4071.0000	3.3.90.47.00		494.815,51
02 35 23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	04.129.0104.4064.0000	3.3.90.39.00		17.139,85
	04.129.0104.4064.0000	3.3.90.46.00		1.246,66
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	15.452.0103.4494.0000	3.3.90.39.00		280.000,00
	17.512.0103.5181.0000	3.3.90.39.00		500.000,00
	17.512.0103.5181.0000	3.3.90.39.00		1.000.000,00
	15.451.0103.4181.0000	4.4.90.51.00		300.000,00
	04.122.0104.4180.0000	3.3.90.39.00		81.835,00
	04.122.0104.4180.0000	3.3.90.39.00		31.000,00
	04.122.0104.4180.0000	3.3.90.40.00		81.480,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
	26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00		189.000,00
02 42 10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
	08.122.0101.2560.0000	3.3.90.39.00		45.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 87 de 24 de novembro de 2023

Página 2

02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			08.244.0101.2637.0000	3.3.90.30.00	5.300,00
			08.244.0101.2644.0000	3.3.90.14.00	1.800,00
02	44	10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
			06.181.0101.4299.0000	3.3.90.30.00	22.000,00
			06.181.0101.4299.0000	3.3.90.39.00	11.550,00
02	46	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES		
			09.271.0101.6080.0000	3.1.90.92.00	150.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.306.0101.6588.0000	3.3.90.39.00	-90.906,50
			12.361.0101.2593.0000	3.1.90.13.00	-206.923,37
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.30.00	-12.000,00
			10.304.0101.2684.0000	3.3.90.30.00	-15.000,00
			10.302.0101.2680.0000	4.4.90.51.00	-910.000,00
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
			04.122.0104.4020.0000	3.3.90.39.00	-189.000,00
02	27	82	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.30.00	-12.900,00
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.32.00	-6.000,00
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.33.00	-3.000,00
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.35.00	-1.870,00
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.36.00	-7.000,00
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.39.00	-8.196,00
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.40.00	-500,00
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.92.00	-500,00
			14.422.0102.4800.0000	4.4.90.51.00	-4.130,00
			14.422.0102.4800.0000	4.4.90.52.00	-23.900,00
			14.422.0102.4801.0000	3.3.90.14.00	-6.000,00
			14.422.0102.4801.0000	3.3.90.30.00	-1.500,00
			14.422.0102.4801.0000	3.3.90.33.00	-2.000,00
			14.422.0102.4801.0000	3.3.90.36.00	-6.000,00
			14.422.0102.4801.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00
			14.422.0102.4801.0000	4.4.90.52.00	-80.000,00
02	27	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
			13.392.0101.4120.0000	3.3.90.39.00	-93.161,29
02	27	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
			27.811.0101.5051.0000	3.3.90.30.00	-9.660,00
			27.811.0101.5051.0000	3.3.90.32.00	-4.496,00
			27.811.0101.5051.0000	3.3.90.39.00	-3.080,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 87 de 24 de novembro de 2023

Página 3

02	27	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
			27.812.0101.4170.0000	3.3.90.46.00		-5.000,00
02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
			08.244.0101.4040.0000	3.3.50.43.00		-5.000,00
02	27	93	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO			
			03.092.0104.4450.0000	3.1.91.13.00		-500,00
			03.092.0104.4450.0000	3.3.90.14.00		-5.450,00
			03.092.0104.4450.0000	3.3.90.30.00		-44.802,50
			03.092.0104.4450.0000	3.3.90.35.00		-16.500,00
			03.092.0104.4450.0000	3.3.90.39.00		-38.963,00
			03.092.0104.4450.0000	3.3.90.40.00		-100,00
			03.092.0104.4450.0000	3.3.90.93.00		-500,00
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
			04.129.0104.4063.0000	3.3.90.35.00		-5.000,00
			04.129.0104.4063.0000	3.3.90.36.00		-95,07
			04.129.0104.4071.0000	3.1.90.11.00		-3.718,75
			04.129.0104.4071.0000	3.1.90.13.00		-15.787,41
			04.129.0104.4071.0000	3.1.90.94.00		-8.346,73
			04.129.0104.4071.0000	3.3.90.39.00		-49.306,19
			04.129.0104.4071.0000	3.3.90.40.00		-20.948,06
			04.129.0104.4071.0000	4.4.90.52.00		-71.456,32
02	35	23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
			04.129.0104.4064.0000	3.1.90.11.00		-161.246,66
			04.129.0104.4064.0000	3.1.91.13.00		-30.000,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			15.451.0103.5067.0000	3.3.90.39.00		-3.335,00
			15.451.0103.5067.0000	3.3.90.92.00		-2.780,00
			15.452.0103.5659.0000	3.3.90.30.00		-6.000,00
			16.482.0103.4659.0000	3.3.90.35.00		-151.200,00
			26.782.0103.5062.0000	3.3.90.39.00		-780.000,00
			16.482.0103.4659.0000	4.4.90.51.00		-1.000.000,00
			15.451.0103.6001.0000	3.3.90.35.00		-300.000,00
			15.451.0103.4181.0000	3.3.90.39.00		-31.000,00
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.30.00		-1.800,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			08.122.0101.2632.0000	3.3.90.14.00		-2.300,00
			08.122.0101.2632.0000	3.3.90.30.00		-3.000,00
			08.244.0101.2636.0000	3.3.50.43.00		-2.000,00
02	42	94	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			
			08.241.0101.8661.0000	3.3.50.43.00		-45.000,00
02	44	10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
			06.181.0101.4299.0000	3.3.90.40.00		-33.550,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 87 de 24 de novembro de 2023**

Página 4

02	46	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES		
			09.271.0101.6080.0000	3.1.90.01.00	-150.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 24 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 88 de 24 de novembro de 2023

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Superávit Financeiro na importância de R\$462.448,16 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.122.0101.8672.0000	3.3.90.30.00		42.535,12
			10.303.0101.2688.0000	3.3.90.30.00		33.981,59
			10.122.0101.2671.0000	3.3.90.30.00		140.088,92
			10.122.0101.2671.0000	3.3.90.32.00		72.283,75
			10.122.0101.8672.0000	3.3.90.30.00		10.488,63
			10.122.0101.8672.0000	3.3.90.30.00		30.330,95
02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP			
			26.784.0102.8001.0000	3.1.90.11.00		132.739,20

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 24 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 89 de 29 de novembro de 2023

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.870 de 20 de Dezembro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.545.859,25 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
	12.361.0101.2580.0000	3.1.90.11.00	630.957,47
	12.365.0101.6583.0000	3.1.90.04.00	91.132,55
	12.365.0101.6583.0000	3.1.90.11.00	204.354,60
	12.365.0101.6583.0000	3.1.90.13.00	24.002,10
	12.365.0101.6585.0000	3.1.90.04.00	19.204,79
	12.365.0101.6585.0000	3.1.90.13.00	25.326,77
	12.366.0101.2586.0000	3.3.90.46.00	3.600,00
	12.367.0101.2612.0000	3.1.90.04.00	330.564,89
	12.367.0101.2612.0000	3.1.90.13.00	41.293,81
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0101.2593.0000	3.3.90.36.00	3.867,49
	12.361.0101.2594.0000	3.1.90.04.00	2.954,23
	12.361.0101.2594.0000	3.1.90.11.00	104.423,31
	12.361.0101.2594.0000	3.1.90.96.00	270.706,18
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.36.00	5.030,65
	12.361.0101.2595.0000	3.3.90.39.00	48.550,74
	12.365.0101.6587.0000	3.1.90.04.00	5.933,52
	12.365.0101.6588.0000	3.1.90.04.00	2.303,01
	12.365.0101.6588.0000	3.1.90.11.00	1.109,61
	12.365.0101.6587.0000	3.3.90.08.00	50.724,31
	12.365.0101.6588.0000	3.3.90.08.00	18.653,16
	12.361.0101.2593.0000	3.3.90.08.00	130.957,45
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.122.0101.2671.0000	3.1.90.13.00	130.100,00
	10.122.0101.2671.0000	3.1.90.16.00	313.600,00
	10.122.0101.2671.0000	3.3.90.08.00	121.400,00
	10.122.0101.2671.0000	3.3.90.46.00	45.000,00
	10.301.0101.2675.0000	3.1.90.04.00	410.000,00
	10.301.0101.2675.0000	3.1.90.11.00	1.315.000,00
	10.301.0101.2675.0000	3.1.90.11.00	222.000,00
	10.301.0101.2675.0000	3.3.90.32.00	61.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 89 de 29 de novembro de 2023

Página 2

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.40.00	1.500,00
			10.301.0101.2677.0000	3.1.90.04.00	5.700,00
			10.301.0101.2677.0000	3.1.90.13.00	1.800,00
			10.301.0101.2677.0000	3.1.90.16.00	6.000,00
			10.301.0101.2677.0000	3.3.90.08.00	4.200,00
			10.301.0101.2677.0000	3.3.90.39.00	30.500,00
			10.301.0101.2677.0000	3.3.90.46.00	35.800,00
			10.302.0101.2691.0000	3.3.50.41.00	1.107.000,00
			10.302.0101.2695.0000	3.1.90.11.00	90.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.1.90.11.00	24.000,00
			10.303.0101.2688.0000	3.3.90.30.00	31.000,00
			10.304.0101.2684.0000	3.1.90.11.00	101.720,00
			10.304.0101.2684.0000	3.1.90.16.00	33.500,00
			10.304.0101.2684.0000	3.3.90.08.00	2.300,00
			10.304.0101.2684.0000	3.3.90.39.00	23.500,00
			10.304.0101.2684.0000	3.3.90.40.00	500,00
			10.301.0101.2675.0000	3.1.90.11.00	40.300,00
			10.301.0101.2675.0000	3.1.90.11.00	16.000,00
			10.304.0101.2684.0000	3.1.90.11.00	13.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.30.00	99.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.32.00	6.500,00
			10.122.0101.2671.0000	3.3.90.32.00	7.700,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.32.00	40.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.37.00	15.000,00
02	27	50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
			14.422.0102.4821.0000	3.1.90.11.00	51.786,44
			14.422.0102.4821.0000	3.1.91.13.00	4.805,89
02	27	82	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.14.00	2.100,00
02	27	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
			13.392.0101.4120.0000	3.3.90.39.00	112.249,81
02	27	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
			27.812.0101.4170.0000	3.1.90.11.00	398.210,58
			27.812.0101.4170.0000	3.1.90.13.00	34.159,90
			27.812.0101.4170.0000	3.1.90.96.00	6.392,00
			27.812.0101.4170.0000	3.3.90.14.00	5.700,00
02	27	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL		
			27.813.0101.4152.0000	3.3.90.39.00	15.200,00
			04.123.0104.4150.0000	3.1.90.11.00	62.400,00
			04.123.0104.4150.0000	3.3.90.39.00	250,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 89 de 29 de novembro de 2023

Página 3

02	27	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL			
			23.695.0102.4100.0000	3.1.90.11.00		50.000,00
			23.695.0102.4100.0000	3.3.90.46.00		1.600,00
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
			04.129.0104.4071.0000	3.3.90.39.00		165.267,96
02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP			
			26.784.0102.8001.0000	3.1.90.94.00		16.225,07
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			15.451.0103.4181.0000	4.4.90.51.00		255.000,00
			15.452.0103.4494.0000	3.3.90.30.00		10.000,00
			15.451.0103.4181.0000	3.3.90.39.00		31.000,00
			04.122.0104.4180.0000	3.1.90.11.00		50.000,00
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
			26.452.0103.4191.0000	3.1.90.11.00		7.836,55
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00		7.400,00
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00		8.400,00
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.30.00		5.500,00
02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
			04.122.0102.6210.0000	3.1.90.11.00		10.928,56
			04.122.0102.6210.0000	3.1.90.16.00		5.000,00
			04.122.0102.6210.0000	3.3.90.46.00		10.000,00
02	42	10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
			08.244.0101.2660.0000	3.1.90.04.00		10.000,00
			08.244.0101.2660.0000	3.1.90.11.00		113.000,00
			08.244.0101.2660.0000	3.1.90.13.00		17.000,00
			08.244.0101.2660.0000	3.1.91.13.00		6.000,00
			08.244.0101.2660.0000	3.3.90.14.00		500,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			08.244.0101.2635.0000	3.3.90.32.00		4.500,00
			08.244.0101.2636.0000	3.1.90.04.00		391.500,00
			08.244.0101.2636.0000	3.1.90.11.00		670.000,00
			08.244.0101.2636.0000	3.1.90.13.00		116.500,00
			08.244.0101.2636.0000	3.1.91.13.00		59.000,00
			08.244.0101.2636.0000	3.3.90.08.00		19.000,00
			08.244.0101.2636.0000	3.3.90.46.00		46.000,00
			08.244.0101.2635.0000	3.3.90.32.00		1.800,00
			08.244.0101.2636.0000	3.3.90.30.00		6.000,00
02	44	10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
			06.181.0101.4299.0000	3.1.90.11.00		925.394,09
			06.181.0101.4299.0000	3.1.90.16.00		334.110,00
02	46	10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
			04.122.0104.8679.0000	3.1.91.13.00		6.713,63
			04.122.0104.8679.0000	3.3.90.08.00		121.158,13



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 89 de 29 de novembro de 2023

Página 4

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
	12.361.0101.2580.0000	3.1.90.04.00	-218.334,35
	12.361.0101.2580.0000	3.1.90.04.00	-495,94
	12.361.0101.2580.0000	3.1.90.13.00	-27.810,54
	12.361.0101.2580.0000	3.1.91.13.00	-14.148,88
	12.365.0101.6585.0000	3.1.90.11.00	-639.857,09
	12.365.0101.6585.0000	3.1.90.94.00	-18.841,22
	12.365.0101.6585.0000	3.1.91.13.00	-28.726,81
	12.366.0101.2585.0000	3.1.90.04.00	-21.436,68
	12.366.0101.2585.0000	3.1.90.11.00	-400.785,47
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12.306.0101.2593.0000	3.3.90.30.00	-579,46
	12.306.0101.2593.0000	3.3.90.39.00	-46.536,08
	12.306.0101.2594.0000	3.3.90.30.00	-40.632,51
	12.306.0101.6588.0000	3.3.90.30.00	-21.948,80
	12.306.0101.6588.0000	3.3.90.39.00	-893,88
	12.361.0101.2593.0000	3.1.91.13.00	-455.394,40
	12.361.0101.2593.0000	3.3.50.43.00	-162.170,63
	12.361.0101.2593.0000	4.4.90.52.00	-8.558,18
	12.361.0101.2594.0000	3.1.90.13.00	-496,42
	12.361.0101.2594.0000	3.1.91.13.00	-70.625,85
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.14.00	-905,98
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.33.00	-127.766,75
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.39.00	-38.891,20
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.40.00	-424,75
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.92.00	-560,62
	12.361.0101.2594.0000	4.4.90.52.00	-32.184,54
	12.361.0101.2594.0000	4.5.90.61.00	-218,10
	12.361.0101.2595.0000	3.3.90.30.00	-48.550,74
	12.361.0101.3540.0000	3.3.90.30.00	-262,36
	12.361.0101.3540.0000	3.3.90.92.00	-258,05
	12.365.0101.2607.0000	3.3.90.39.00	-34,93
	12.365.0101.2607.0000	3.3.90.92.00	-100,00
	12.365.0101.6587.0000	3.1.90.11.00	-4.109,63
	12.365.0101.6587.0000	3.1.90.16.00	-10.638,27
	12.365.0101.6587.0000	3.1.91.13.00	-39.928,39



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Decreto Orçamentário nº 89 de 29 de novembro de 2023

Página 5

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.365.0101.6587.0000	3.3.90.08.00	-6.846,48
			12.365.0101.6587.0000	3.3.90.39.00	-154,17
			12.365.0101.6587.0000	3.3.90.46.00	-16.162,04
			12.365.0101.6588.0000	3.1.90.13.00	-18.200,00
			12.365.0101.6588.0000	3.1.90.16.00	-3.600,00
			12.365.0101.6588.0000	3.1.90.94.00	-3,95
			12.365.0101.6588.0000	3.1.91.13.00	-23.000,00
			12.365.0101.6588.0000	3.3.90.46.00	-29.900,00
			12.366.0101.2597.0000	3.1.91.13.00	-409,41
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.122.0101.2671.0000	3.1.90.11.00	-2.161.216,22
			10.122.0101.2671.0000	3.1.91.13.00	-429.740,89
			10.122.0101.2671.0000	3.3.90.32.00	-159.875,00
			10.122.0101.2671.0000	4.4.90.52.00	-520.100,00
			10.301.0101.2675.0000	3.1.90.04.00	-222.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.14.00	-9.400,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.30.00	-118.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.30.00	-61.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.32.00	-10.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.33.00	-22.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.39.00	-210.000,00
			10.301.0101.2677.0000	3.1.91.13.00	-158.203,89
			10.301.0101.2679.0000	3.1.90.04.00	-5.000,00
			10.301.0101.2679.0000	3.3.90.30.00	-42.600,00
			10.301.0101.4681.0000	3.3.90.14.00	-5.100,00
			10.301.0101.4681.0000	3.3.90.30.00	-19.300,00
			10.301.0101.4681.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
			10.301.0101.4681.0000	3.3.90.39.00	-33.900,00
			10.301.0101.4681.0000	3.3.90.40.00	-5.400,00
			10.301.0101.4696.0000	3.1.90.04.00	-31.300,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.14.00	-6.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.30.00	-15.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.32.00	-13.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.39.00	-427.025,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.39.00	-267.400,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.39.00	-40.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.40.00	-18.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 89 de 29 de novembro de 2023

Página 6

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.302.0101.2682.0000	3.3.90.14.00	-18.000,00
			10.302.0101.2682.0000	3.3.90.30.00	-38.000,00
			10.302.0101.2682.0000	3.3.90.31.00	-10.000,00
			10.302.0101.2682.0000	3.3.90.32.00	-18.000,00
			10.302.0101.2682.0000	3.3.90.33.00	-10.000,00
			10.302.0101.2682.0000	3.3.90.39.00	-13.000,00
			10.302.0101.2689.0000	3.3.90.30.00	-6.400,00
			10.302.0101.2689.0000	3.3.90.39.00	-6.500,00
			10.302.0101.2695.0000	3.3.90.14.00	-6.000,00
			10.302.0101.2695.0000	3.3.90.30.00	-120.000,00
			10.302.0101.2695.0000	3.3.90.36.00	-69.000,00
			10.302.0101.2695.0000	3.3.90.39.00	-182.000,00
			10.302.0101.2695.0000	3.3.90.39.00	-121.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.1.90.04.00	-10.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.1.90.11.00	-30.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.14.00	-3.700,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.30.00	-208.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.30.00	-24.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.33.00	-8.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.39.00	-141.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.40.00	-8.000,00
			10.304.0101.2684.0000	3.1.91.13.00	-108.147,14
			10.304.0101.2684.0000	3.3.90.30.00	-41.720,00
			10.304.0101.2684.0000	3.3.90.39.00	-60.000,00
			10.304.0101.2684.0000	3.3.90.39.00	-53.300,00
			10.302.0101.2695.0000	3.3.90.39.00	-45.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.30.00	-20.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.39.00	-6.500,00
			10.122.0101.2671.0000	3.3.90.30.00	-7.700,00
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
			04.122.0104.4020.0000	3.1.91.13.00	-194.042,82
02	27	82	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
			14.422.0102.4800.0000	3.3.90.30.00	-2.100,00
02	27	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
			13.392.0101.4121.0000	3.3.90.39.00	-2.249,81
02	27	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
			27.811.0101.5051.0000	3.3.90.31.00	-1.400,00
			27.812.0101.4170.0000	3.1.90.94.00	-1.400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 89 de 29 de novembro de 2023

Página 7

02	27	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
			27.812.0101.4170.0000	3.3.90.33.00	-1.500,00
			27.812.0101.4170.0000	3.3.90.46.00	-1.400,00
02	27	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL		
			04.123.0104.4150.0000	3.3.90.30.00	-1.400,00
			18.541.0101.5030.0000	3.3.90.39.00	-76.450,00
02	27	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL		
			23.695.0102.4100.0000	4.4.90.52.00	-51.600,00
02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP		
			26.784.0102.8001.0000	4.4.90.51.00	-16.225,07
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
			04.122.0104.4180.0000	3.1.90.13.00	-50.000,00
			04.122.0104.4180.0000	3.1.91.13.00	-143.537,05
			15.451.0103.6001.0000	3.3.90.35.00	-255.000,00
			25.752.0103.5069.0000	3.3.90.30.00	-8.000,00
			25.752.0103.5069.0000	4.4.90.51.00	-2.000,00
			15.451.0103.6001.0000	3.3.90.35.00	-31.000,00
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
			26.452.0103.4192.0000	4.4.90.51.00	-20.736,55
			26.452.0103.4192.0000	4.4.90.51.00	-8.400,00
02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
			04.122.0102.6210.0000	3.3.90.30.00	-0,07
			04.122.0102.6210.0000	3.3.90.39.00	-25.928,49
02	42	10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
			08.244.0101.2660.0000	4.4.90.51.00	-500,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			08.244.0101.2635.0000	3.3.90.40.00	-4.500,00
			08.244.0101.2636.0000	3.3.90.14.00	-10.000,00
			08.244.0101.2636.0000	3.3.90.40.00	-55.000,00
			08.244.0101.2635.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00
			08.244.0101.8667.0000	3.3.90.30.00	-800,00
			08.244.0101.2636.0000	4.4.90.52.00	-6.000,00
02	42	94	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		
			08.241.0101.8661.0000	3.3.50.43.00	-1.500,00
			08.241.0101.8661.0000	3.3.90.30.00	-60.000,00
			08.241.0101.8661.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00
			08.241.0101.8661.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00
			08.241.0101.8661.0000	3.3.90.48.00	-1.000,00
			08.241.0101.8661.0000	4.4.50.42.00	-5.000,00
			08.241.0101.8661.0000	4.4.90.51.00	-35.000,00
			08.241.0101.8661.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00
			08.241.0101.8662.0000	3.3.90.14.00	-6.000,00
			08.241.0101.8662.0000	3.3.90.30.00	-11.500,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 89 de 29 de novembro de 2023**

Página 8

02	42	94	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			
			08.241.0101.8662.0000	3.3.90.32.00		-2.000,00
			08.241.0101.8662.0000	3.3.90.33.00		-2.000,00
02	44	10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
			06.181.0101.4299.0000	3.1.91.13.00		-259.905,94
02	46	10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
			04.122.0104.8679.0000	3.3.90.35.00		-127.871,76

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 29 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 90 de 29 de novembro de 2023

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 1º da Lei 2.872 de 30 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$199.203,55 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB			
	12.361.0101.2580.0000	3.1.90.16.00		18.935,48
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.08.00		30.507,53
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10.122.0101.8672.0000	3.3.90.30.00		2.600,00
	10.122.0101.8672.0000	3.3.90.32.00		20.500,00
02 27 50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			
	14.422.0102.4821.0000	3.3.90.08.00		1.040,19
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
	27.812.0101.4170.0000	3.3.90.08.00		7.852,51
02 27 97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL			
	23.695.0102.4100.0000	3.3.90.08.00		2.400,00
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	04.122.0104.4180.0000	3.3.90.08.00		15.000,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
	26.452.0103.4191.0000	3.1.90.16.00		30.133,80
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.08.00		30.116,30
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
	04.122.0102.6210.0000	3.3.90.08.99		10.826,66
02 42 10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
	08.244.0101.2660.0000	3.3.90.08.00		2.500,00
02 44 10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
	06.181.0101.4299.0000	3.3.90.08.00		26.791,08

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB			
	12.366.0101.2585.0000	3.1.90.11.00		-12.934,83
	12.366.0101.2585.0000	3.1.90.13.00		-6.000,65
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12.361.0101.2593.0000	4.4.90.52.00		-7.051,52
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.31.00		-3.192,83
	12.361.0101.2594.0000	3.3.90.36.00		-5.740,27
	12.361.0101.2594.0000	4.4.90.52.00		-14.522,91
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10.122.0101.2671.0000	3.1.90.11.00		-35.683,78
	10.122.0101.8672.0000	3.3.90.14.00		-2.600,00
	10.122.0101.8672.0000	3.3.90.39.00		-20.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 90 de 29 de novembro de 2023

Página 2

02	27	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL 23.695.0102.4100.0000 4.4.90.52.00	-2.400,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 04.122.0104.4180.0000 3.1.90.92.00	-15.000,00
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT 26.452.0103.4192.0000 4.4.90.51.00	-60.250,10
02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL 04.122.0102.6210.0000 3.3.90.39.00	-7.500,00
			04.122.0102.6210.0000 3.3.90.46.00	-3.326,66
02	42	94	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA 08.241.0101.8662.0000 3.3.90.32.00	-2.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ ,29 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 547/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01º de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **NILZA GARCIA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Operacionais I - Auxiliar de Serviços Operacionais I, matrícula 5559, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para a função de Auxiliar de Apoio Educacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09/11/2023 e término em 06/05/2024.

Corumbá, MS, 21 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 548/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01º de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ZILDA DA SILVA SANTOS**, Agente de Serviços Institucionais I - Auxiliar de Apoio Educacional, matrícula 3829, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para a função de Auxiliar de Apoio Educacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/11/2023 e término em 29/04/2024.

Corumbá, MS, 21 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 549/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ALESSANDRA DE FARIAS CARDOSO, matrícula 1939, Analista de Gestão Governamental, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, 36(trinta e seis) dias, com início em 26/10/2023 e término em 30/11/2023, conforme processo nº 33661/2023 de 26/10/2023;

II- CRISTIANE SOARES DE ARAUJO SILVA, matrícula 6924, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias, com início em 05/10/2023 e término em 03/11/2023, conforme processo nº 31965/2023 de 06/10/2023;

III- DANIELLE REGINA SENNA, matrícula 13171, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 37(trinta e sete) dias, com início em 16/10/2023 e término em 21/11/2023, conforme processo nº 34248/2023 de 31/10/2023;

IV- DAYANE LAURA ESTIGARRIBIA, matrícula 10949, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 20/10/2023 e término em 24/10/2023, conforme processo nº 33334/2023 de 24/10/2023;

V- ESTEFANY SUELLY DE FREITAS, matrícula 12854, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias, com início em 16/10/2023 e término em 30/10/2023, conforme processo nº 32861/2023 de 19/10/2023;

VI- JACQUELINE NASCIMENTO GONÇALVES, matrícula 9258, Agente de Atividades de saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05(cinco) dias, com início em 09/11/2023 e término em 13/11/2023, conforme processo nº 35063/2023 de 10/11/2023;

VII- JOSE REGINALDO DOS SANTOS, matrícula 6819, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 31/10/2023 e término em 03/11/2023, conforme processo nº 35024/2023 de 09/11/2023;

VIII- JESOMAR PEREIRA DE SOUZA, matrícula 6571, Técnico de Saúde Pública I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias, com início em 30/10/2023 e término em 28/12/2023, conforme processo nº 34089/2023 de 31/10/2023;

IX- MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 7076, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias, com início em 01/11/2023 e término em 30/11/2023, conforme processo nº 34331/2023 de 01/11/2023;

X- ROSA MARIA MOTA DE ARRUDA SILVA, matrícula 389, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07(sete) dias, com início em 08/11/2023 e término em 14/11/2023, conforme processo nº 38481/2023 de 08/11/2023;

XI- MARCELO MESSIAS RONDON, matrícula 2227, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 09/11/2023 e término em 13/11/2023, conforme processo nº 34907/2023 de 09/11/2023;

XII- MIRIAN RAMOS DE ALMEIDA SOARES, matrícula 13055, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 08/11/2023 e término em 12/11/2023, conforme processo nº 34938/2023 de 09/11/2023;

XIII- MÁRCIA MARTINS QUEIROZ, matrícula 1287, Profissional de Educação lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias, com início em 12/08/2023 e término em 10/09/2023, conforme processo nº 25835/2023 de 15/08/2023;

XIV- NANCI DIAS DO NASCIMENTO, matrícula 13389, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 09/11/2023 e término em 12/11/2024, conforme processo nº 35182/2023 de 10/11/2023;

Corumbá, MS, 21, dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 550/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 95-B da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA CARDOSO**, matrícula 8738, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 730 (setecentos e trinta) dias de licença para acompanhamento de cônjuge, com início em 10/01/2024 e término em 08/01/2026, conforme processo nº 32439/2023 de 16/10/2023.

Corumbá, MS, 22 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023



ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 005/009/2023
Processo N.28.020/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ e no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, torna público aos interessados o **RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS E A DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO** do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação Temporária de Profissionais de Educação - Professores, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS, nos termos e condições constantes no Edital de Abertura de 14 de novembro de 2023.

1. DO RESULTADO DO RECURSO E DO GABARITO DEFINITIVO
 - 1.1 A análise, pela Banca, dos recursos interpostos, com as devidas justificativas, encontra-se no **Anexo I** deste Edital.
 - 1.2 O ponto relativo à questão anulada será atribuído a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recursos, conforme item 6.5 do edital de abertura.
 - 1.3 O gabarito definitivo encontra-se no **Anexo II** deste Edital.

Corumbá, 22 de dezembro de 2023

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá
Resolução n. 66/2023 de 07.12.2023

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
Decreto nº 3.045 de 12.09.2023

Anexo I - DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

QUESTÃO RECORRIDA	RESULTADO	FUNDAMENTAÇÃO
05	Deferido - questão anulada	Resposta correta em duplicidade. A questão deverá ser anulada.
09	Indeferido questão mantida	- O texto de referência indicado na bibliografia BACICH, Lilian; MORAN, José (org.). Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática [recurso eletrônico] Porto Alegre: Penso, 2018 e-PUB. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7722229/mod_resource/content/1/MetodologiasAtivas-para-uma-Educacao-Inovadora-Bacich-e-Moran.pdf trata-se de uma coletânea escrita por vários autores. Ao citar o trecho do livro deve-se referenciar o autor do capítulo e não o organizador do livro. O argumento utilizado pelo candidato não se justifica. Alternativa correta: B De acordo com o texto de referência, na página 78: "Na abordagem da sala de aula invertida, o conteúdo e as instruções recebidas são estudados on-line, antes de o aluno frequentar a aula, usando as TDIC, mais especificamente, os ambientes virtuais de aprendizagem. A sala de aula torna-se o lugar de trabalhar os conteúdos já estudados, realizando atividades práticas como resolução de problemas e projetos, discussão em grupo e laboratórios. (VALENTE, 2017).
10	Indeferido questão mantida	- De acordo com o texto de referência, BACICH, Lilian; MORAN, José (org.). Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática [recurso eletrônico] Porto Alegre: Penso, 2018 e-PUB. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7722229/mod_resource/content/1/MetodologiasAtivas-para-uma-Educacao-Inovadora-Bacich-e-Moran.pdf página 18: "São muitos os métodos associados às metodologias ativas com potencial de levar os alunos a aprendizagens por meio da experiência impulsora do desenvolvimento da autonomia, da aprendizagem e do protagonismo. Nesse sentido, ao tratar de problematização, sala de aula invertida, sala de aula compartilhada, aprendizagem por projetos, contextualização da aprendizagem, programação, ensino híbrido, design thinking, desenvolvimento do currículo STEAM, 1 criação de jogos, entre outras, este livro mostra a relevância do papel do professor e sua autonomia para criar novos métodos, respeitando os princípios da metodologia ativa." Assim, a alternativa correta é a D todas as alternativas estão corretas
14	Indeferido questão mantida	- A resposta correta é a alternativa A, conforme a referência bibliográfica DINIZ, Débora. O que é deficiência? São Paulo: Brasiliense. (Coleção Primeiros Passos; 324), 2007. O texto se inicia com a afirmação do impacto dos estudos de Paul Hunt, um dos precursores do modelo social de deficiência, trazendo a discussão acerca do modelo social de deficiência em detrimento ao modelo médico e de que maneira esses estudos se estabeleceram. A página 11 do texto apresenta o conceito do modelo social de deficiência: "para o modelo social, a deficiência era o resultado do ordenamento político e econômico capitalista, que pressupunha um tipo ideal de sujeito produtivo". Alternativa A da questão 14. Todas as outras alternativas eram referentes ao conceito de modelo médico de deficiência.
15	Indeferido questão mantida	- A questão refere-se ao capítulo V - da Educação Especial, tendo a resposta correta em seu artigo 59, inciso I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades. O artigo 58 citado na questão 15 serve para mostrar o conceito de educação especial, de acordo com a LDB 9.394/96. A questão não é referente aos incisos do artigo 58, mas sim ao Capítulo V da referida lei.
24	Indeferido questão mantida	- A resposta correta sobre o trato pedagógico e a questão racial pode ser encontrada nas Orientações e Ações para educação das Relações Étnico-Raciais (2010, p. 70). No trecho, lê-se: a) A questão racial como conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo é fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos ou unidades didáticas isoladas. Quando se dedica, apenas, tempo específico para tratar a questão ou direcioná-la para uma disciplina, corre-se o risco de considerá-la uma questão exótica a ser estudada, sem relação com a realidade vivida. A questão racial pode ser um tema tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo. A alternativa (A) está incorreta porque traz o trecho "preferencialmente à educação artística, literatura e história brasileira", tirando, assim, seu caráter multidisciplinar, que fica evidente em "em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo" (2010, p.70). Assim, a redação da questão é clara ao mencionar a fonte da pergunta e, por conseguinte, da resposta. Ademais, a pergunta é pautada justamente na questão teórica, que deve subsidiar a prática e a reflexão sobre práticas já cristalizadas no fazer pedagógico. O objetivo aqui é levar a refletir que, apesar de na prática, por vezes, não ocorrer o trato multidisciplinar da questão racial, é assim que os documentos norteadores da educação brasileira a requerem e, portanto, docentes devem ser conhecedores desse fato e aplicá-lo na sua didática diária
26	Indeferido questão mantida	- A alegação da requerente não procede. No ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, seção "Bibliografia", página 13 do edital, consta a seguinte obra de referência: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação básica / Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC, SEB, 2013.



27	Indeferido questão mantida	- A alegação da requerente não procede. No ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, seção "Bibliografia", página 13 do edital, consta a seguinte obra de referência: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação básica / Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC, SEB, 2013.
30	Indeferido questão mantida	- A alegação da requerente não procede. No ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, seção "Bibliografia", página 13 do edital, consta a seguinte obra de referência: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação básica / Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC, SEB, 2013
31	Indeferido questão mantida	- A resposta correta sobre o trato pedagógico e a questão racial pode ser encontrada nas Orientações e Ações para educação das Relações Étnico-Raciais (2010, p. 70). No trecho, lê-se: a) A questão racial como conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo. É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos ou unidades didáticas isoladas. Quando se dedica, apenas, tempo específico para tratar a questão ou direcioná-la para uma disciplina, corre-se o risco de considerá-la uma questão exótica a ser estudada, sem realidade vivida. A questão racial pode ser um tema tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo. A alternativa (A) está incorreta porque traz o trecho "preferencialmente à educação artística, literatura e história brasileira", tirando, assim, seu caráter multidisciplinar, que fica evidente em "todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo" (2010, p.70). Assim, a redação da questão é clara ao mencionar a fonte de pergunta e, por conseguinte, da resposta. Ademais, a pergunta é pautada justamente na questão teórica, que deve subsidiar a prática e a reflexão sobre práticas já cristalizadas no fazer pedagógico. O objetivo aqui é levar a refletir que, apesar de na prática, por vezes, não ocorrer o trato multidisciplinar de questão racial, é assim que os documentos norteadores da educação brasileira a requerem e, portanto, docentes devem ser conhecedores desse fato e aplicá-lo na sua didática diária.

Anexo II - DO GABARITO DEFINITIVO

Questão	Resposta
1	D
2	B
3	D
4	C
5	ANULADA
6	D
7	B
8	A
9	C
10	D
11	B
12	C
13	C
14	A
15	B
16	D
17	C
18	B

Questão	Resposta
19	C
20	D
21	B
22	B
23	B
24	C
25	A
26	D
27	C
28	A
29	C
30	B
31	C
32	D
33	B
34	B
35	A



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº. 88. DE 07 DEZEMBRO DE 2023

Designar servidores para a fiscalização e gestão da Carta Contrato nº. 032/2023, firmado pelo Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa Carvalho & Imada Ltda .

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Iana Jara de Souza, matrícula nº 9663, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 2º. Designar Carlos Henrique de Siqueira, matrícula nº 7345-3, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 032/2023, contido no Processo nº 37.347/2023, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE GÁS, ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER O EVENTO "ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA" que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá-MS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 33.673/2023/FUNDESORTE".

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto empenhado.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art.6º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

Corumbá-MS, 07 de dezembro de 2023.

MARCELO NUNES ARAUJO
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
PORTARIA "P" Nº 266, DE 04 DE JULHO DE 2023
 CIENTE:

Iana Jara de Souza: _____

Carlos Henrique de Siqueira: _____

RESOLUÇÃO Nº. 89. DE 08 DEZEMBRO DE 2023

Designar servidores para a fiscalização e gestão da Carta Contrato nº. 033/2023, firmado pelo Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa Aguamar Ltda .

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Iana Jara de Souza, matrícula nº 9663, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 2º. Designar Carlos Henrique de Siqueira, matrícula nº 7345-3, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 033/2023, contido no Processo nº 37.348/2023, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL" PARA ATENDER O EVENTO "ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA" que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá-MS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 33.673/2023/FUNDESORTE".

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto empenhado.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art.6º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

Corumbá-MS, 08 de dezembro de 2023.

MARCELO NUNES ARAUJO
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
PORTARIA "P" Nº 266, DE 04 DE JULHO DE 2023
 CIENTE:

Iana Jara de Souza: _____

Carlos Henrique de Siqueira: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE REQUERIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, torna público que requereu, junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para a atividade de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER DR. NICOLAU FRAGELLI,** localizada na Rua XV de Novembro, nº 854, Centro, Município de Corumbá-MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2023- QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORUMBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A APM- DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE SOUZA DAMY.

Processo: 12.272/2022.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e APM da Escola Municipal Jose de Souza Damy.

Cláusula Primeira: O termo de colaboração, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos para a APM da Escola Municipal Jose de Souza Damy.

Valor: R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

Vigência: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo plano de trabalho para a consecução de seu objetivo.

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.365.0101.2593-GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001- RECURSO ORÇAMENTÁRIO

33.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Data da Assinatura: 17/03/2023.

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE SOUZA DAMY.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44 de 22 de DEZEMBRO de 2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo da Apuração Sumária nº15/2023, no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O **SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL,** no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto nº 2.413 de 02/10/2020, **RETIFICA A PUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO,** do Diário Oficial Edição Nº 2.792 • segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023, onde constou, Instrução Administrativa nº 42 de 18 de Dezembro de 2023, e, passa a Constar: Instrução Administrativa nº 43 de Dezembro de 2023.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204

Superintendente da Guarda Civil Municipal

Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45 de 22 de DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Apuração Sumária Nº 16/2023, conforme CI Nº 188/2023, expedida pela SEMED, no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O **SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL,** no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto 2.413 de 02/10/2020, art. 2º, XXVI, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os Guardas Civis abaixo relacionados a comporem a Comissão de Apuração Sumária, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado igual período.



Álvaro Corrêa Claures mat. 7079

Daniel Cassios Oliveira mat. 10269

Art. 2º Essa Instrução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 22 de Dezembro de 2023.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
Superintendente da Guarda Civil Municipal

Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO FUNEC Nº 76, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa o Resultado Final do CIRCUITO FUNEC DE MTB - 2023 e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, L.C. c. Art. 71 II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017. Considerando a RESOLUÇÃO FUNEC Nº 36, DE 30 DE JUNHO DE 2023 que instituiu o CIRCUITO FUNEC DE MTB - 2023 e aprova o Regulamento Geral da Competição;

Considerando, o Artigo 14 do Regulamento Geral, que estabelece os valores da Premiação Pecuniária do Circuito;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica HOMOLOGADO o resultado final do CIRCUITO FUNEC MTB - 2023, organizado pela Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC, conforme anexo único dessa resolução:

Artigo 2º - Ficam os ganhadores, convocados a apresentarem os documentos necessários para a tramitação do processo de empenho e pagamento da referida premiação pecuniária.

Artigo 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO NUNES ARAÚJO

Diretor/Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Portaria "P" nº 266, de 04 de julho de 2023

RESOLUÇÃO FUNEC Nº 76, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**ANEXO ÚNICO
RESULTADOS PARA PREMIAÇÃO**

SPORT - FEMININO

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
SPORT - FEMININO - GERAL				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	MILLENE KOPP DONATO	1ª geral	48	R\$ 2.000,00
2	CAMILA CRISTINA PYRAMO ARAUJO	2ª geral	28	R\$ 1.500,00
3	PRISCILA LINDA GOMES LEAO	3ª geral	24	R\$ 1.000,00

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
SPORT - FEMININO - FAIXA ETÁRIA 16 A 29 ANOS				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	LAYSSA MORAES PIZARRO SESTARI	1ª da faixa	20	R\$ 300,00

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
SPORT - FEMININO - FAIXA ETÁRIA 30 A 39 ANOS				

Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	JULIA MENIN FLORENTINO	1ª da faixa	17	R\$ 300,00
2	GIOVANA SILVA DE AGUIAR	2ª da faixa	14	R\$ 200,00
3	GLEISIANE PEIXOTO DE MIRANDA SOARES	3ª da faixa	09	R\$ 100,00

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
SPORT - FEMININO - FAIXA ETÁRIA 40 A 49 ANOS				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	MARIA EUGENIA JARA ALVES	1ª da faixa	04	R\$ 300,00

SPORT - MASCULINO

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
SPORT - MASCULINO - GERAL				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	CARLOS ANGELO GONCALVES BIAVA	1º GERAL	41	R\$ 2.000,00
2	ALVARO HERRERA SOLIZ	2º GERAL	35	R\$ 1.500,00
3	EDSON SANTOS DIAS	3º GERAL	22	R\$ 1.000,00

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
SPORT - MASCULINO - FAIXA ETÁRIA 16 A 29 ANOS				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	ALYSSON NOVAIS SANDES	1º da faixa	20	R\$ 300,00
2	MARCO AURELIO BIAVA JUNIOR	2º da faixa	10	R\$ 200,00
3	AZAIL ELIAS DE BRITO	3º da faixa	1	R\$ 100,00

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
SPORT - MASCULINO - FAIXA ETÁRIA 30 A 39 ANOS				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	JANDERSON LIMA SOUSA	1º da faixa	13	R\$ 300,00
2	IVAN ORTEGA DE SIQUEIRA	2º da faixa	7	R\$ 200,00
3	PEDRO ALEXANDRE LEITE LIMA	3º da faixa	6	R\$ 100,00

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
SPORT - MASCULINO - FAIXA ETÁRIA 40 A 49 ANOS				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	ELIEZER PEREIRA VIEIRA	1º da faixa	20	R\$ 300,00
2	SERGIO DO NASCIMENTO SOARES	2º da faixa	6	R\$ 200,00
3	WAGNER ALVES MELEIRO	3º da faixa	4	R\$ 100,00

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
SPORT - MASCULINO - FAIXA ETÁRIA 50 A 59 ANOS				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	KELSEY RAMOS COFFACCI	1º da faixa	1	R\$ 300,00



2	GILSON CARVALHO FERREIRA	2º da faixa	1	R\$ 200,00
3	ADAUTO APARECIDO QUIRINO	3º da faixa	1	R\$ 100,00

TURISMO - FEMININO

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
TURISMO - FEMININO - GERAL				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	LAURICELI APARECIDA XIMENES DA COSTA	1ª geral	24	R\$ 300,00
2	VIVIAN KELLY CORDEIRO	2ª geral	13	R\$ 200,00
3	LUCIMAR DA SILVA CINTRA	3ª geral	9	R\$ 100,00

TURISMO - MASCULINO

RANKING FINAL DE MTB - FUNEC - 2023				
TURISMO - MASCULINO - GERAL				
Col	Nome	Classificação	TOTAL DE PONTOS	Valor
1	FELIPE MENDES MALI	1º GERAL	33	R\$ 300,00
2	MARCELO LOPES DOS SANTOS CAMPOS	2º GERAL	30	R\$ 200,00
3	LUIZ MAURO ALDO DO VALLE SAMPAIO	3º GERAL	27	R\$ 100,00

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 623/2023/CME/CORUMBÁ/MS

Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes do Fundo Municipal de Educação, referentes aos meses de outubro e novembro de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.462 de 19 de dezembro de 2014 e considerando a Deliberação do Conselho Pleno, na reunião ordinária realizada no dia 19/12/2023, conforme Ata nº 06/2023.

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar os Balancetes do Fundo Municipal de Educação, referentes aos meses de outubro e novembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 20 de dezembro de 2023.

Luis Manoel Bezerra
Conselheiro Presidente do CME.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 073/2.023

O VEREADOR UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em face a Lei Complementar nº 162/2.013 – 172/2.014 - Lei Complementar nº 186/2.015, - Lei Complementar nº 301/2.022 – e Lei Complementar nº 320/2.023 de 23 de maio de 2.023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2023, para o Cargo de Assessor de Vereador – ADI – I, por indicação do Vereador Elio Moreira Junior , com remuneração conforme disposto em Lei, a Srª. Jacira Sabatel Da Silva

Art. 2º - Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2023, para o Cargo de Assistente Legislativo da Mesa -Assistente de Cerimonial – AL – 20, por indicação da Mesa Diretora, com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. Daniel Saboya De Barros,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 074/2.023

O VEREADOR UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Em face de Lei Complementar nº 162/2.013 – 172/2.014 e Lei Complementar nº 186/2.015, e Lei Complementar nº 301/2.022, e Lei Complementar nº 320/2.023 de 23 de maio de 2.023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Assessora desta Casa de Leis o recebimento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 2.022 a 2.023 a que tem direito, sendo a seguinte:

Assessor de Vereador - ADI – I

Rosemeire dos Santos Farias

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de dezembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC - 2024

EMITENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS

GESTOR RESPONSÁVEL: **UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO**

Exercício: 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS, Vereador **UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e seguindo ordenamento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo, conforme a seguir:

APRESENTAÇÃO

A administração pública vive um momento no qual é preciso repensar as compras governamentais.

A decisão de exercer o uso do poder de compras para contratações que regem o desenvolvimento econômico do Legislativo Municipal sustentável é a principal diretriz a ser seguida nas contratações e na busca da opção mais vantajosa para a administração, conforme exigências da Lei 14.133/2021.

O Plano de Contratações Anuais – PCA trata-se de uma ferramenta de governança e gestão que consolida as demandas que no órgão planeja para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

É um documento obrigatório e traz como proposta a potencialização dos resultados institucionais e o uso consciente dos recursos públicos.

Vale ressaltar que sua construção vincula as despesas previstas no PCA com as disponibilidades orçamentárias, fonte de recurso e subelemento de despesa.

1. OBJETIVO

o Plano Anual de Contratações da Câmara de Municipal de Corumbá/MS, possui como objetivo reunir as necessidades de contratações a serem realizadas dentro do lapso temporal de 12 meses, acompanhando cada Legislatura.

Visa estabelecer prioridades e atender normativos da Lei Federal nº. 14.133/21, uniformizando procedimentos, padronizando serviços e permitindo a todos os interessados se organizarem com antecedência para participação dos certames a serem realizados.

O presente Plano Anual de Contratações também alcança as prorrogações contratuais, além de permitir organização administrativa e controle nas dotações e transações contábeis, ampliando a transparência e publicidade das contratações públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
 Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

2. VINCULAÇÃO

O Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo se vincula diretamente à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e às Instruções Normativas da Câmara Municipal sobre contratações e aquisições de bens.

Ainda, possui vinculação à Lei nº. 123/2006, Código de Defesa ao Consumidor e Constituição Federal de 1988, além dos Acórdãos TCU nº. 2.622/2015 e 2.341/2016.

3. METODOLOGIA

As contratações previstas no Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo levaram em consideração as demandas realizadas anteriormente no lapso temporal de 12 (doze) meses, com comparativos de serviços e bens necessários, quantitativos e estimativa de dotação para as despesas, conforme Grupos de Contratações abaixo:

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6
MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	OBRAS E INSTALAÇÕES E	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	LOCOMOÇÕES E PASSAGENS
DESPESA					
33.90.30.00	44.90.52.00	33.90.39.00	44.90.51.00	33.90.35.00	33.90.33.00

4. PRAZOS

Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, seguindo padrão verificado em anos anteriores da seguinte forma:

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6
PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE	PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE	PRIMEIRO SEMESTRE	PRIMEIRO E SEUNDO SEMESTRE	PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE	PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

Os custos apresentados no presente Plano Anual de Contratações, pautaram-se nas contratações formalizadas em períodos anteriores, fazendo média das despesas efetuadas, conforme a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

CUSTO ANUAL ESTIMADO					
GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6
500.000,00	600.000,00	2.007.500,00	400.000,00	400.000,00	10.000,00

6. DETALHAMENTO DE AQUISIÇÕES POR ITENS

Os grupos de despesa serão compostos itens, que poderão sofrer alteração dependendo da necessidade ou conveniência administrativa, conforme a seguir:

GRUPO 1			
SUB-GRUPO 1.1			
ITEM	Descrição	UND	Qtd
01	Combustível		
SUB-GRUPO 1.2 – MATERIAL DE EXPEDIENTE			
Item	Descrição	UND	Qtd
01	PAPEL SULFITE, BRANCO, A4 210MMX297MM, GRAMATURA DE 75G/M ² ,	Resma	1000
02	PAPEL FOTOGRÁFICO GRAMATURA: 180 G/M ² ,	pact	250
03	PAPEL 180GR DIPLOMATA/OPALINE BRANCO A4 C/50FLS	pact	200
04	CARTUCHO HP 667 XL PRETO	Unid	120
05	CARTUCHO HP 667 XL COLORIDO	Unid	120
06	CARTUCHO HP 664 XL PRETO	Unid	040
07	CARTUCHO HP 664 XL COLORIDO	Unid	040
08	FITAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300, 300+ E LX 350.	Unid	020
09	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL MODELO HP CE 278A -	Unid	020
10	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL MODELO HP CE 283A/ CF283A/ 83A.	Unid	020
11	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL MODELO SAMSUNG D111	Unid	020
12	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL MODELO HP CE 285A,	Unid	010
13	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL MODELO CF 258 A COM CHIP -	Unid	030
14	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL ELGIN PANTUM PB-211 EV..	Unid	090
15	PEN DRIVE, CAPACIDADE MEMÓRIA: 8 GB ,	Unid	090
16	PEN DRIVE, CAPACIDADE MEMÓRIA: 16 GB	Unid	020
17	PEN DRIVE, CAPACIDADE MEMÓRIA: 32 GB	Unid	020
18	PASTA ARQUIVO MATERIAL	Caixa	10
19	PASTA REGISTRADORA AZ. LOMBO LARGO	Unid	200
20	PASTA ARQUIVO MATERIAL: CARTÃO TRIPLEX	Caixa	08
21	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ ABA E ELÁSTICO - ESPESSURA: 0,20MM, DIMENSÕES: 310MM X 220MM.	Unid	100
22	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ ABA E ELÁSTICO - ESPESSURA: 0,40MM, DIMENSÕES: 310MM X 220MM.	Unid	100
23	CANETA ESFEROGRÁFICA CAIXA C/50UNID CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL/PRETA/VERMELHA	Caixa	50



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

24	FITA ADESIVA LARGA CRISTAL MULTIÚSO EM PVC	Unid	100
25	ETIQUETA AUTOADESIVA INKJET LASER	Pact	250
26	ENVELOPE TAMANHO (C X L): 114 X 229 MM, COR: BRANCO	Unid	20000
27	ENVELOPETAMANHO (C X L) 160 X 220 MM, COR BRANCO	Unid	10000
28	ENVELOPE TAMANHO (C X L): 250 X 180 MM, COR: PARDO	Unid	15000
29	ENVELOPE COMUM TAMANHO (C X L): 335 X 230 MM	Unid	25000
30	ENVELOPE MATERIAL: OFFSET TAM (C X L): 340 X 240 MM	Unid	25000
31	CAPA E CONTRACAPA ENCADERNAÇÃO	Jogo	1000
32	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO	Unid	1000
33	BOBINA PARA CALCULADORA ACETINADA - 57MMX30M	Unid	100
34	CLIPES, NIQUELADOS, TAMANHO Nº 2/0	Caixa	40
35	CLIPES, NIQUELADOS, TAMANHO Nº 4/0	Caixa	40
36	CLIPES, NIQUELADOS, TAMANHO Nº 6/0	Caixa	40
37	CLIPES, NIQUELADOS, TAMANHO Nº 8/0	Caixa	40
38	FITA ADESIVA ESTREITA. FITA ADESIVA MULTIÚSO TRANSPARENTE	Unid	50
39	FITA ADESIVA DUPLA FACE, ROLO DE 12MM X 30 METROS	Unid	50
40	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE MESA GRANDE EM AÇO, PARA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13.	Unid	20
41	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/06.	Caixa	50
42	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8	Caixa	50
43	GRAMPO PARA GRAMPEADOR ENAC 10, 23/10, GALVANIZADO COM 5.000 UNID	Caixa	50
44	RÉGUA COMUM, MATERIAL ALUMÍNIO	Unid	30
45	BARBANTE ALGODÃO	Unid	30
46	FRAGMENTADORA PAPEL, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO	Unid	10
47	CANETA MARCA TEXTO	Unid	40
48	ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS PARA MESA DE ESCRITÓRIO TRIPLO.	Unid	30
49	CORRETIVO EM FITA	Unid	50
50	CANETA CORRETIVA	Unid	30
51	ESTILETE – TIPO: LÂMINA RETRÁTIL. ESPESSURA MÍNIMA: 18 MM. MATERIAL DO	Unid	20
52	COLA BRANCA LÍQUIDA 110G.	Unid	30
53	COLA EM BASTÃO	Unid	20
54	COLA ALFACIANOACRILATO E POLIMETACRILATO	Caixa	10
55	PRENDEDOR DE PAPEL – TAMANHO: 25 MM.	Caixa	50
56	PRENDEDOR DE PAPEL – TAMANHO: 32 MM.	Caixa	50
57	PRENDEDOR DE PAPEL – TAMANHO: 41 MM.	Caixa	50
58	COLCHETE Nº 6	Caixa	30
59	COLCHETE Nº 9	Caixa	30
60	COLCHETE Nº 10	Caixa	30
61	COLCHETE Nº 11	Caixa	30
62	COLCHETE Nº 14	Caixa	30
63	CALCULADORA DIGITAL DE MESA	Unid	10
64	CALCULADORA ELETRÔNICA	Unid	10
65	AGENDA COM CAPA DURA	Unid	30
66	BLOCO RECADO	Unid	50
67	LIVRO ATA 100 FOLHAS..	Unid	30
68	LIVRO ATA 200 FOLHAS.	Unid	30
69	LIVRO PROTOCOLO	Unid	30
70	PERFURADOR DE PAPEL. PERFURADOR PARA PAPEL 2 FUIROS	Unid	06



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

71	EXTRATOR DE GRAMPOS	Unid	20
72	PASTA PARA DEDO (MOLHA DEDO)	Caixa	05
73	TESOURA EM ACO FORJADO COM CABO DE POLIPROPILENO	Unid	20
74	PRANCHETA PORTÁTIL	Unid	10
75	AVENTAL TNT	Unid	100
76	TECLADO USB LAYOT ABNT2-PORTUGUES, COM 107 TECLAS	Unid	05
78	MOUSE PAD	Unid	20
79	HD EXTERNO PORTÁTIL EXPANSION USB 3.0 1TB	Unid	20
80	HD EXTERNO PORTÁTIL EXPANSION USB 3.0 2TB	Unid	10
81	DISCO MAGNÉTICO, MEMÓRIA 256 GB	Unid	05
82	DISCO RÍGIDO 2GB (INTERNO)	Unid	05
83	ALMOFADA CARIMBO	Unid	10
84	TINTA PARA CARIMBO	Unid	10
85	PASTA ARQUIVO MORTO DE PLÁSTICO	Unid	130
86	GUILHOTINA CAPACIDADE CORTE: 20 FOLHAS	Unid	05
87	PERFURADOR DE PAPEL PARA ENCADERNAÇÃO 15 FLS	Unid	05

SUB GRUPO 1.3 – MATERIAL DE LIMPEZA

01	Água sanitária 1l	UND	48
02	Alcool 46.2 inpm 1l	UND	24
03	Alcool gel 70 antisséptico	UND	12
04	Desinfetante 2l	UND	12
05	Detergente neutro 500ml	UND	48
06	Esponja de aço com 8 und	PCT	10
07	Esponja multi uso	UND	24
08	Flanela média	PCT	12
09	Inseticida	UND	10
10	Limpa vidros	UND	05
11	Limpador multiuso 500ml	UND	12
12	Lixeira com pedal 10lt	UND	10
13	Lixeira de plástico 60lt com tam vai e vem	UND	02
14	Odorizador de ambiente 360 ml	UND	12
15	Pá para lixo com cabo longo	UND	02
16	Papel higiênico folha simples de boa qualidade	UND	145
17	Rodo plástico 40 cm com cabo	UND	04
18	Sabão neutro em barra – 5und de 200g	CX	03
19	Sabão empó 1kg	UND	10
20	Sabonete líquido 500ml	UND	12
21	Saco para lixo pacote com 10und capacidade de 15lt	PCT	12
22	Saco para lixo pacote com 10und capacidade de 50lt	PCT	12
23	Saco para lixo pacote com 10und capacidade de 100lt	PCT	24
24	Vassoura de nylon com cabo	UND	03
25	Saco cru para limpeza 65x44cm	UND	12
26	Pano de chão franelado grande	UND	12

SUB GRUPO 1.4 – GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	Açúcar cristal 5kg	PCT	250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
 Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

02	Água mineral 20 litros	UND	100
03	Água mineral sem gás 500ml fardo com 12 und	FARDO	600
04	Café torrado e moído 500g	UND	600
05	Chá mate 250g	UND	500

GRUPO 2

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	Mesas Plenário	UND	17
02	Cadeiras de auditórios	UND	150
03	Mesa som	UND	01
04	Caixas de som	UND	02
05	Microfones de mesas	UND	16
06	Microfones sem fio	UND	08

GRUPO 3

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	Contratação Agencia de Publicidade		
02	Terceirização das Funções meio		
03	Manutenção de condicionadores de ar	serviço	
04	Serviço de detetização	serviço	
05	Manutenção de veículos	serviço	
06	Serviços de buffet	serviço	
07	Transmissões das sessões legislativas	serviço	
08	Serviços de Marcenaria Plenário e salas	serviço	
09	Sistemas de Software	serviço	aditivo
10	Treinamento Pessoal (seminários)		
11	Locações de Software digitalização	serviço	
12	Confecções de uniformes para o cerimonial		20

GRUPO 4

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	Reforma Plenário	obra	
02	Reforma do prédio (pequenos reparos)	obra	
03	Instalações Elétricas	serviço	
04	Instalações Hidráulicas	serviço	
05	Cabeamento e estruturação pa Internet	serviço	

GRUPO 5

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	Assessoria Contabil	serviço	aditivo
02	Assessoria em Licitações e Contratos	serviço	aditivo
03	Assessoria Controle Interno	serviço	
04	Assessoria Jurídica	serviço	aditivo
05	Assessoria e-Social	serviço	

GRUPO 6

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	Passagens e locomoções	serviço	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

7. JUSTIFICATIVAS

GRUPO 1

Primeiramente, vale frisar que a aquisição de material de consumo de maneira geral se justifica face ao interesse público de manter os serviços administrativo do legislativo municipal em níveis aceitáveis para oferecer aos servidores e vereadores condições básicas de trabalho. Assim sendo, a motivação para licitar material de expediente, limpeza, copa cozinha e gêneros alimentícios, tem a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal. Pois, os materiais são necessários/básicos para manutenção das atividades cotidianas, sem o qual poderá prejudicar as atividades que são desenvolvidas, pois são utilizadas para dar agilidade aos serviços administrativos. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade de reposição do estoque de material, sem a qual poderá prejudicar. O que justifica a necessidade do referido objeto.

GRUPO 2

A justificativa para a aquisição deste mobiliário, que será utilizado pelos vereadores e demais usuários desta casa de leis, é que, além de existir déficit de equipamentos e mobiliários, será ampliado o plenário e necessitará da troca de cadeiras e estruturas de som.

A aquisição de mobiliário visa atender à crescente demanda de trabalho desta Câmara Municipal. Objetiva ainda readequar comodidade dos servidores, e melhor armazenamento de documentação e conseqüente melhoramento na prestação dos serviços.

GRUPO 3

Inicialmente, cumpre salientar que no quadro da Câmara não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

Contratação de Agência de Propaganda para realizar um conjunto de atividades integradas que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral sobre as atividades realizadas pelo Poder Legislativo

Referente a serviço de Buffet, eventualmente são realizadas reuniões comuns, eventos e atividades igualmente relacionadas as funções da Câmara, observou-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

se a necessidade de servir Coquetel aos convidados e homenageados basicamente, durante nas sessões solenes e especiais.

GRUPO 4

A Câmara Municipal de Corumbá/MS tem passado por várias ampliações e melhorias na sua estrutura física, sendo necessária a reforma do plenário para melhor acomodar o público em geral e vereadores. As pinturas, instalações elétricas e hidráulicas sempre necessitam de pequenos reparos, visto ser suas instalações serem muito antigas.

GRUPO 5

Justificamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria contábil, licitações e contratos, controle interno, serviços jurídicos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Corumbá/MS pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Legislativo, em razão da capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades desta Casa de Leis, que assume várias responsabilidades, diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos.

A Administração Pública exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para cumprimento as normas em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Câmara Municipal, evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e, ainda, repassadores de recursos, com o monitoramento para cumprimento dos índices constitucionais de aplicações das verbas públicas em pessoal, com intuito de evitar ocorrências de déficit, acompanhando a movimentação financeira, orçamentária e relatórios de gestão fiscal, quanto aos ditames das Leis n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00 e demais normas pertinentes.

A empresa contratada deverá promover orientações e assessoramento aos procedimentos licitatórios e referente às intimações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, como recursos, respostas aos Termos de Intimações do órgão de Controle Externo.

Conforme demonstrado acima, o grau de conhecimento em Administração Pública para o cumprimento de tantas obrigações tem que ser elevado e nem sempre o Poder Executivo detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por isso, e objetivando que a Câmara Municipal e conseqüentemente a população não seja prejudicada pelo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

descumprimento ou não realização das obrigações que lhes são atinentes, necessário se faz a contratação de uma empresa especializadas nestes serviços, com profissionais técnicos e capacitados que estejam aptos.

Locações de software, a contratação é necessária para a informatização dos processos e relacionados à gestão, com emissão de relatórios gerenciais que facilitarão a filtragem e envio de informações para os órgãos de controle é peça fundamental ao pleno exercício das atividades finalísticas e estruturantes das instituições e a sua correta aplicação contribui para o aprimoramento da qualidade na prestação do serviço público, com vistas à obtenção de melhores resultados para a sociedade, de forma mais célere e com o menor custo.

GRUPO 6

Despesas necessárias para deslocamento de funcionários e vereadores, resolverem atividades na Capital ou em outros municípios.

8. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES

- LEGALIDADE - Vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor;
- ISONOMIA - Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios;
- IMPESSOALIDADE - Obriga a Administração a observar nas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação;
- MORALIDADE E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA - A conduta dos licitantes e dos agentes públicos deve ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;
- PUBLICIDADE - Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação;
- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório;
- JULGAMENTO OBJETIVO - O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 3231-6770

ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração;

- CELERIDADE - Princípio consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão;

- COMPETIÇÃO - Esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024 e foi concebido como sendo mais conveniente, face a conjuntura econômica e racionalização dos recursos colocados à disposição, não sendo algo rígido, uma vez que, em seu decurso poderá ser reavaliado e readequado às necessidades vivenciadas, podendo sofrer alteração das despesas prevista

Corumbá/MS 19 de dezembro de 2023

UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS